

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO V

São Paulo, 31 de maio de 1972

Nº 98

XXI SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Em sessão solene presidida pelo Dr. Aluysio Simões de Campos, Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, foi instalada, dia 22, a XXI Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho, que marcou o início de uma série de comemorações que se estenderam até o dia 26 de maio de 1972, período em que foram realizadas conferências sobre os problemas vinculados à causa prevencionista.

INFORMAÇÕES SOBRE SEGURO AUTOMÓVEL NO BRASIL

A FENASEG transmitiu à Confederação Alemã da Indústria Automobilística, em Frankfurt, indicações minuciosas sobre o seguro automóvel, inclusive a forma de como é praticado no Brasil. Essa providência foi tomada atendendo solicitação do Consulado Geral da República Federal da Alemanha em São Paulo, tendo em vista os estudos que aquela Confederação Alemã vem realizando para reformar o sistema legal do seguro de automóveis.

MANUAL TÉCNICO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS

A Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de lançar o Manual Técnico de Seguros Automóveis, completo e atualizado, conforme indica o seu conteúdo. O novo Manual Automóveis ora editado - como os Manuais anteriores de outras modalidades de seguros - é também ele indispensável instrumento de trabalho e consulta.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO V - São Paulo, 31 de maio de 1972 -

Nº 98

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas	
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1	
 <u>F E N A S E G</u>		
Ata nº (93)-14/72, de 11.05.72	2	
Ata nº (98)-15/72, de 18.05.72	3	
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>		
Comunicações sobre o exercício da profissão de Corretores de Seguros	4	
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>		
Circular PRESI/16, de 03.05.72	5 a 29	
Comunicado DITRAN-01/72, de 03.05.72	30 a 33	
Comunicado DO 001/72, de 03.05.72	34	
Comunicado DITRAN-02/72, de 05.05.72	35	
Comunicado DIDEC-01/72, de 05.05.72	36	
Circular PRESI/29, de 15.05.72.....	37 e 38	
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>		
Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza	39 a 42	
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	 43 a 53	
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>		
	<u>D T S</u>	
CSI-LC - Comunicações	1 a 10	
CSTC-RCTR-C - Comunicações	10	
 <u>RELAÇÃO DAS COMPANHIAS DE SEGUROS, FILIADAS AO SINDICATO</u>		 Anexo

NOTAS E INFORMAÇÕES

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda baixou Portaria declarando que, para o mes de junho de 1972, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável de prazo de resgate de 1 (um) ano e 2 (dois) anos, de correção monetária mensal, será de Cr\$ 65,75 (sessenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos). O ato Ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 15.05.72 - Seção I - Parte I - página 4242.

CURSO DE SEGURO - TRANSPORTES

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro fará realizar, a partir de 20 de junho próximo vindouro, um curso de Seguro-Transportes. As aulas serão ministradas no Auditório do Instituto de Resseguros do Brasil - Avenida São João, 313 - 7º andar, das 17:00 às 18:30 horas, todas as 3as., 4as. e 5as. feiras.

Para inscrição no curso que dispõe de 150 vagas, os interessados deverão dirigir-se à Secretaria daquela Entidade.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS E CADASTRO DE EMPRESAS - 1972

Termina em 30 de junho de 1972 o prazo estabelecido para as empresas entregarem as relações de seus empregados, referentes ao exercício de 1972. Conforme já noticiamos, este Sindicato está autorizado pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo a receber as relações até aquela data.

SEGURADORAS SEDIADAS EM SÃO PAULO

Como encarte desta edição, publicamos uma relação das sociedades seguradoras sediadas em São Paulo, filiadas ao Sindicato, com seus endereços completos e atualizados, números dos escaninhos e respectivo código do IRB.

SEGURADORAS SOB NOVA DENOMINAÇÃO

- A Companhia Seguradora Brasileira, a partir de 13 de abril de 1972, teve a sua denominação alterada para

ITAÚ SEGURADORA SOCIEDADE ANONIMA

- A Brasil Líbano Companhia de Seguros Gerais, passou a denominar-se

AJAX - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

SEGURADORAS COM NOVO ENDEREÇO

- CAMPINA GRANDE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Rua Rego Freitas nº 289 - 2º andar
Telefones: 37.9534/5/6/7/8
- COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
Largo São Bento nº 64 - Sobre-loja
Telefones: 34.3628 e 36.0528.

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (93)-14/72

Resoluções de 11.5.72

- 1 - Ouvir a Comissão Técnica de Seguros de Vida sobre as sugestões apresentadas a respeito das circulares 23, 24 e 25/72 da SUSEP.
(F.79/69)
- 2 - Designar como representantes da FENASEG junto a Comissão Consultiva de Transportes do CNSP, no próximo mandato, os Srs.: Olympio Teixeira de Carvalho Filho e Hans Werner Witt Peters, respectivamente como efetivo e suplente.
(F.544/67)
- 3 - Designar para a Comissão Técnica de Seguros Transportes e Cascos, "ad referendum" do Conselho de Representantes, o Sr. Eleutério Ulisses Cabral Ferreira em substituição ao Sr. Francisco E. D'Angelo.
(210619)
- 4 - Solicitar às Comissões Técnicas de Seguros Automóveis e Seguros Diversos que estudem a elaboração de condições e tarifa para realização do seguro de RC de Passageiros e as modificações necessárias no RCOVAT.
(210342)
- 5 - Oficiar ao CNSP, pleiteando-se que a cobertura do seguro RCOVAT seja expressamente limitada ao território brasileiro, na forma da regra estabelecida pela Resolução CNSP-25/67.
(220168)

* * * *

(FENASEG)**DIRETORIA**ATA Nº (98)-15/72Resoluções de 18.05.72:

- 01) O Sr. Egas Muniz Santhiago, representante da classe seguradora no Conselho Técnico do IRB, debateu aspectos do processo relativo à solicitação da FENASEG, feita no sentido de que a contagem do prazo de resseguro tem por base a data do pagamento do prêmio do seguro. (120102)
- 02) Aprovar o projeto de pesquisa constante do processo, ao custo previsto de Cr\$ 20.000,00. (827/70)
- 03) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, concluindo no sentido de que, uma vez assinada a proposta de seguro pelo corretor, cessa a função deste como mandatário. (220303)
- 04) Ouvir a Comissão Técnica de Seguros de Acidentes Pessoais sobre as repercussões de ordem técnica das decisões judiciais constantes do processo, acerca da cobertura do risco de suicídio. (220271)
- 05) Empossar na Presidência da CTSAP, em virtude do falecimento do titular, o Presidente-Substituto Ubirajara Costa Xavier, e solicitar à referida Comissão que eleja, dentre os seus membros, novo Presidente-Substituto. (210621)
- 06) Aumentar de 14 para 15 o número de membros da Comissão Técnica de Seguros Incendio e Lucros Cessantes, "ad-referendum" do Conselho de Representantes. (210615)

S U S M P

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS


Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profis

são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DF/DCSC	97	12.05.72	- Comunica o recolhimento de carteiras de registro de corretores de seguros, residentes no Estado de São Paulo	Falecimento Vinculação Cassada a segurança Cassada a segurança Vinculação Vinculação Vinculação Falecimento	- 3.298 - JOSÉ JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA.- - 1.937 - REINALDO PERROCA.- - 2.923 - KRUNIMIR PERIC.- - 1.946 - CARLOS ANTONIO CROZERA.- - 6.193 - EDURVAL GUIMARÃES DE ANDRADE FOGAÇA.- - 1.765 - GILBERTO DA SILVA.- - 5.232 - URIEL ZINGEREVITZ.- - 313 - NERY BERNARDES.- - 2 - JOSÉ LOGULLO.-
DL/SP	1447	18.05.72	- Comunica que foi deferido o pedido de retorno ao exercício da profissão de corretor de seguros	SUSEP/SP 2997/72	- ANTONIO CELSO IGLESIAS.-

Conferir com o (s) original (is) 

IRB

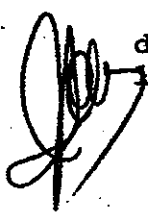
Em 3 de maio de 1972

CIRCULAR PRESI/16

Ref.: Normas para Cessões e Retrocessões Transportes (N.Tp.01/72)

Encaminho, em anexo, as novas Normas para Cessões e Retrocessões Transportes (N.Tp.), devidamente atualizadas e padronizadas, incluindo alterações das quais se destacam:

- a) alterações nas comissões de resseguro, pagas às Seguradoras no plano de Excedente de Responsabilidade (cláusula 2-02);
- b) elevação do limite de resseguro automático para CR\$ 6.000.000,00 (cláusula 2-03);
- c) alteração do conceito de "mesmo seguro" do subramo aéreo (cláusula 2-04);
- d) modificação dos limites de regulação de sinistros pelas seguradoras (cláusula 4-01);
- e) introdução do conceito de "mesmo sinistro" para incêndio em armazéns portuários, aéreos ou terrestres (cláusula 4-02);
- f) dilatação do prazo de remessa do formulário AST (cláusula 5-01), a fim de que possa ser indicado, quando for o caso, o número do CET correspondente à mercadoria sinistrada;
- g) fixação do prazo de remessa e de prescrição dos recibos de quitação nos casos de regulação de sinistro pela Seguradora, bem como dos certificados de depósito judicial, honorários, despesas e salvados (RDHST), prazos esses prorrogáveis até a data fixada nas Instruções Transportes (I.Tp.), para a remessa do formulário de recuperação (cláusula 5-01);
- h) alteração do critério de penalidade nos casos de pagamento de indenização antes da autorização do IRB (cláusula 5-03);



CIRCULAR PRESI/16

Fl. 2

i) introdução de novo item fixando a penalidade aplicável nos casos de atraso na resposta do QRT (Questionário de Resseguro Transportes) - (cláusula 5-03).

Outrossim, informo que a cláusula 2-06, item 2, será alterada tendo em vista o limite técnico mínimo de 20% do L.O., estabelecido na Resolução CNSP 1/72, de 23.02.72.

As Normas em apenso revogam as anteriores e todas as circulares expedidas até essa data de prefixo N.Tp., e aplicar-se-ão aos seguros efetuados a partir de 1º de abril de 1972 e aos sinistros ocorridos a partir da mesma data.

Atenciosas saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

Anexo: Normas para Cessões e Retrocessões Transportes (N.Tp.)
Proc.: 6995/71
Dat./mms.



NORMAS PARA CESSÕES E RETROCESSÕES TRANSPORTES

(N.Tp.)

CAPÍTULO 1Aceitação do IRBCLÁUSULA 1-01 - Cessões ao IRB

1 - As Seguradoras que operam no Ramo Transportes, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, serão resseguradas pelo IRB de conformidade com estas Normas.

1.1 - O Ramo Transportes, para efeito destas Normas, abrange os sub-ramos Marítimo (Cabotagem e Internacional), Fluvial, Lacustre, Terrestre (Rodoviário e Ferroviário), Aéreo, Postal, Bagagem, Portadores, Malotes e Responsabilidade Civil dos Transportadores de Carga (Rodoviários, Aéreos e Armadores).

CLÁUSULA 1-02 - Riscos Cobertos

1 - As cessões de resseguro abrangerão todos os riscos seguráveis previstos nas Tarifas de Seguros Transportes e nas "Condições Gerais da Apólice" e/ou nas "Condições Especiais" aprovadas pelos órgãos competentes.

1.1 - Enquanto não forem aprovadas pelos órgãos competentes as condições e taxas mínimas para garantias, cláusulas e riscos não tarifados, prevalecerão as que forem estabelecidas pelo IRB, cabendo às Seguradoras solicitá-las com a antecedência necessária, na forma das Instruções em vigor.

2 - A aceitação, para efeito de resseguro, de riscos excluídos ou não previstos nas tarifas e Condições Gerais ou Especiais referidas no item 1, dependerá de consulta prévia ao IRB, em cada caso concreto.

2.1 - O IRB se reserva o direito de, a qualquer tempo, recusar, parcial ou totalmente, o resseguro de determinados riscos ou garantias.

3 - Quanto ao âmbito geográfico, a cobertura destas Normas abrange quaisquer viagens com início ou destino no território brasileiro.

3.1 - Nos seguros aéreos, efetuados pelas empresas aéreas, estão abrangidas quaisquer viagens, inclusive quaisquer percursos complementares incluídos na apólice original, em quaisquer meios de transportes.

CLÁUSULA 1-03 - Responsabilidade do IRB

1 - Respeitadas as limitações e restrições estabelecidas nas Normas, a responsabilidade do IRB começa com a das Seguradoras e com ela termina.

CAPÍTULO 2

Resseguro no IRB

CLÁUSULA 2-01 - Cessões e Prêmios de Resseguro

1 - As Seguradoras farão cessões de resseguro ao IRB decorrentes de um plano combinado de Excedente de Responsabilidade e Excesso de Danos.

1.1 - O resseguro de Excedente de Responsabilidade garante os excessos dos Limites de Responsabilidade (L.R.) das Seguradoras, em um "mesmo seguro", de conformidade com estas Normas e com as Instruções em vigor.

1.1.1 - Nos seguros de transportes aéreos efetuados pelas respectivas emprêsas, a cessão de Excedente de Responsabilidade será feita sob a forma de quota.

1.2 - O resseguro Excesso de Danos garante os excessos do limite de sinistro da Seguradora, em um "mesmo sinistro", deduzidas as recuperações concedidas por força do resseguro de Excedente de Responsabilidade ou Quota.

2 - As Seguradoras se obrigam a pagar ao IRB os prêmios de resseguro na base das taxas originais do seguro.

2.1 - O IRB se reserva o direito de retificar os prêmios de resseguro sempre que a taxa aplicada fôr inferior à mínima cabível.

CLÁUSULA 2-02 - Comissões

1 - O IRB pagará às Seguradoras, sôbre os prêmios de resseguro Excedente de Responsabilidade (inclusive quota), líquidos de cancelamentos e restituições:

1.1 - Uma comissão básica de:

a) 32% (trinta e dois por cento) para as cessões referentes aos seguros de transportes nacionais: marítimos, fluviais, lacustres, terrestres e aéreos e demais viagens que não sejam especificadas nas alíneas seguintes;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para as viagens internacionais em geral, observado o disposto nas alíneas c e d;

c) 20% (vinte por cento) para os seguros de Responsabilidade Civil dos Transportadores de Carga, (rodoviários, marítimos, fluviais, lacustres e aéreos) e para os seguros de viagens internacionais eventualmente sujeitos a condições especiais;

d) 10% (dez por cento) para as viagens internacionais a granel de trigo e petróleo e para os seguros de viagens internacionais eventualmente sujeitos a condições especiais.

1.2 - Uma comissão adicional (CA), distribuída anualmente a cada Seguradora com base nos prêmios contabilizados no exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CA = 6 \frac{PERQ}{PS}, \text{ em que}$$

"PERQ" são os prêmios de resseguro de Excedente de Responsabilidade e Quota, e

"PS" é o prêmio de seguro direto da Seguradora.

1.2.1 - O total da Comissão Adicional a distribuir ficará limitado a 3% (três por cento) dos prêmios referidos no item 1.

2 - É facultado ao IRB, em casos especiais, fixar outras comissões de resseguro.

CLÁUSULA 2-03 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro

1 - Considera-se "resseguro automático" todo resseguro sobre responsabilidades enquadradas na cláusula 1-02, item 1 e subitem 1.1, desde que a importância total segurada ou segurável em cada "mesmo seguro", conforme definido na Cláusula 2-04, (quer em cosseguro, quer em seguros simples) seja inferior ou igual a Cr\$... Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

1.1 - Com aviso prévio de 15 (quinze) dias, no mínimo, às Seguradoras, o IRB poderá, para determinados riscos, alterar o limite fixado no item 1 ou excluí-los da cobertura automática.

2 - Os resseguros sobre riscos não cobertos automaticamente, por ultrapassarem o limite fixado no item 1, deverão ser propostos ao IRB, pela Seguradora ou pela Líder, nos casos de cosseguro, antes da aceitação do seguro, mediante apresentação de proposta de resseguro através de carta.

2.1 - O IRB terá o prazo de 6 (seis) horas, dentro de seu expediente normal, para se pronunciar sobre a aceitação ou recusa total ou parcial da mesma.

2.1.1 - Sempre que o IRB, para melhor estudo do risco, solicitar esclarecimentos sobre a cobertura pretendida, o

prazo acima começará a ser contado de quando forem recebidos os esclarecimentos solicitados.

2.2 - A aceitação ou recusa do IRB far-se-á, também, por carta.

2.3 - As Seguradoras que aceitarem responsabilidades não cobertas automaticamente, sem antes consultarem o IRB, ficarão, em caso de sinistro, resseguradas proporcionalmente aos excessos sobre os limites de responsabilidade e dentro da cobertura de que o IRB dispuser.

2.4 - Sempre que o seguro não se efetivar ou se efetivar por importância inferior à indicada na proposta, a Seguradora ou a Líder, nos casos de cosseguro, ficará obrigada a comunicar este fato ao IRB no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da aceitação da proposta pelo IRB.

CLÁUSULA 2-04 - Resseguro de Excedente de Responsabilidade - Conceito de "mesmo seguro" - Limites de Responsabilidade - Resseguro por Quota.

1 - Para fins de cessão de Excedente de Responsabilidade, consideram-se referentes a um "mesmo seguro":

1.1 - Nos sub-ramos MARÍTIMO, FLUVIAL, LACUSTRE, AÉREO, RO DOVIÁRIO, FERROVIÁRIO, PORTADOR, MALOTE, RESPONSABILIDADE CIVIL DO ARMADOR-CARGA e nos seguros realizados por EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES em nome de embarcadores e/ou sua responsabilidade civil, as responsabilidades assumidas para com um segurado e relativas a:

- a) bens carregados num mesmo pôrto ou local de início;
- b) transportados numa mesma viagem de ida ou de volta de um mesmo meio de transporte; e
- c) incluídas em uma ou mais apólices simples e/ou averbações.

1.1.1 - Enquadram-se nêsse conceito todos os seguros de viagens marítimas, fluviais e/ou lacustres combinadas com quaisquer outras viagens terrestres, prevalecendo sempre o acúmulo verificado no pôrto inicial da viagem segurada, quer seja marítimo, fluvial ou lacustre.

1.2 - Nos casos de "NAVIOS A AVISAR", consideram-se um "mesmo seguro" as responsabilidades assumidas para com um segurado, e relativas a:

- a) bens carregados em um mesmo local de início;
- b) em viagens em um mesmo sentido de direção;
- c) seguradas em um "mesmo dia"; e
- d) incluídas em uma ou mais apólices simples e/ou averbações.

1.2.1 - Consideram-se seguradas em um "mesmo dia" as responsabilidades relativas a apólices e/ou averbações emitidas na mesma data. Nos casos de seguros com cláusula que faculte ao segurado averbar periodicamente os embarques, consideram-se "mesmo dia" a data em que se efetuaram os despachos ou embarques.

2 - As Seguradoras cederão, obrigatoriamente, ao IRB, os excedentes dos Limites de Responsabilidade (LR) em todas as responsabilidades assumidas em cada "mesmo seguro", conforme conceitos estabelecidos no item 1, de acordo com a seguinte tabela:

S E G U R O S		LR	LR com franquia
Classe 1	Marítimos, Fluviais, Lacustres, Aéreos (ainda que combinados com viagens terrestres) e Malotes	Cr\$ 80.000,00	Cr\$ 100.000,00
Classe 2	Terrestres (rodoviários e ferroviários) feitos por embarcadores, Portadores, Responsabilidade Civil do Armador-carga e os das Empresas de Transportes Terrestres em nome dos embarcadores e/ou sua Responsabilidade Civil, bem como outros seguros não enquadrados na Classe 1 ..	400.000,00	500.000,00

2.1 - Só caberá cessão de Excedente de Responsabilidade, a partir do LR, quando a importância segurada ultrapassar o LR com franquia.

2.2 - As cessões de resseguro de Excedente de Responsabilidade serão feitas sempre com base nas taxas brutas do seguro original.

2.3 - Decorridos 90 (noventa) dias, contados da data prevista pelas Instruções em vigor para a entrega do formulário de cessão de Excedente de Responsabilidade, será a mesma considerada definitiva, não podendo ser alterada ou cancelada, salvo nos seguros de viagens marítimas internacionais, quando o prazo será de 120 (cento e vinte) dias.

3 - Nos seguros de transportes aéreos, efetuados pelas respectivas empresas, o resseguro será feito sob a forma de Quota, em que a percentagem de retenção das Seguradoras corresponderá à

relação entre o LR com franquias, previsto para a Classe 1 e o limite de responsabilidade estabelecido na apólice ou apólices emitidas em nome do mesmo segurado.

CLÁUSULA 2-05 - Resseguro de Excedente de Responsabilidade - Taxas e Prêmios.

1 - As Seguradoras pagarão ao IRB, pelo resseguro de Excedente de Responsabilidade, um prêmio proporcional às cessões de resseguro, calculado na mesma base em que o tiverem recebido.

CLÁUSULA 2-06 - Resseguro Excesso de Danos - Limite de Sinistro

1 - O Limite de Sinistro (LS), expresso em cruzeiros, é o valor até o qual não haverá recuperação pelo resseguro Excesso de Danos.

2 - As Seguradoras, em função da situação econômico-financeira e das condições técnicas de sua carteira, escolherão o respectivo LS, o qual não poderá ser superior ao seu Limite de Operações (LO) nem inferior a Cr\$ 15.000,00, ou ao próprio LO quando este for inferior a Cr\$ 15.000,00.

3 - As Seguradoras poderão modificar o seu LS durante o exercício, vigorando o mesmo no início do trimestre seguinte, considerando sempre o ano civil.

CLÁUSULA 2-07 - Resseguro Excesso de Danos - Taxas e Prêmios de Resseguro.

1 - As Seguradoras pagarão ao IRB, pelo resseguro Excesso de Danos, uma percentagem de sua receita, calculada pela fórmula:

$$t = 115 r \frac{(43 S + 4.560)}{(24 S + 5.700)}, \text{ onde}$$

1.1 - "r", variável com os LS, será calculado com base nas recuperações obtidas do ressegurador e nos prêmios de seguros diretos abrangidos pela cobertura, nos cinco últimos exercícios.

1.2 - "S" é a relação entre os sinistros e os prêmios de Excesso de Danos da Seguradora, com base na experiência verificada nos cinco últimos exercícios.

1.2.1 - Para a Seguradora operando há menos de cinco anos, o valor de "S" será igual a zero para os anos desse período em que não operava.

Anexo 1 - fl. 7

2 - A percentagem resultante da fórmula prevista no item 1 será aplicada aos prêmios de seguros diretos, líquidos de cancelamentos e restituições, deduzidos os prêmios referentes ao resseguro de Excedente de Responsabilidade ou por Quota.

3 - Os valores de "r" e as taxas de resseguro (t) serão revistos anualmente pelo IRB.

CLÁUSULA 2-08 - Despesas com Assistência às Operações de Carga e de Descarga.

1 - As despesas com assistência às operações de carga e de descarga poderão ser recuperadas do IRB na proporção do resseguro de Excedente de Responsabilidade porventura havido.

1.1 - Essas despesas só serão consideradas quando previamente tiverem sido autorizadas pelo IRB, autorização essa que será mantida enquanto fôr julgada conveniente, podendo ser cancelada mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

2 - O IRB debitará ao Excedente Único o total que houver pago às Seguradoras.

CAPÍTULO 3

Excedente Único

CLÁUSULA 3-01 - Responsabilidade do Excedente Único

1 - O IRB e as Seguradoras que operam em Ramos Elementares constituirão, sob a administração do primeiro, um Excedente Único, que assumirá tôdas as responsabilidades cedidas ao IRB.

1.1 - O limite de responsabilidade do Excedente Único será fixado, anualmente, pela Diretoria do IRB, ouvido o Conselho Técnico.

2 - A fim de resguardar as responsabilidades do Excedente Único, o IRB, quando necessário, providenciará contratos especiais de resseguro.

CLÁUSULA 3-02 - Participação do IRB e das Seguradoras no Excedente Único.

1 - O IRB participará no Excedente Único com uma percentagem de 10% (dez por cento) e reservará, ainda, uma quota de 10% (dez por cento) destinada a atender ao benefício previsto na alínea "c" do artigo 14 do Decreto 67.447, de 27.10.70.

1.1 - O exercício do Excedente Único será de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano subsequente.

2 - A diferença entre 100% (cem por cento) e as participações referidas no item 1, será distribuída entre as Seguradoras da seguinte forma:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) proporcionalmente aos prêmios de resseguro, no ramo, líquidos de cancelamentos e restituições, no último exercício;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) proporcionalmente aos Ativos Líquidos vigentes em 1º de julho de cada ano;
- c) 10% (dez por cento) proporcionalmente aos resultados oferecidos pelas Seguradoras ao IRB no ramo, nos 3 últimos exercícios.

2.1 - A apuração do resultado, a que se refere a alínea "c", será feita considerando-se:

- a) Receita - os prêmios cedidos, líquidos de cancelamentos e restituições, e a reserva de sinistros a liquidar do ano anterior;
- b) Despesa - as comissões de resseguro, os sinistros recuperados, líquidos de salvados e ressarcimentos, e a reserva de sinistros a liquidar.

2.2 - Nenhuma Seguradora terá participação superior à do IRB, redistribuindo-se os excessos porventura verificados, entre as demais Seguradoras segundo o mesmo critério indicado neste item.

3 - As Seguradoras que iniciarem operações nos ramos elementares aguardarão o início do exercício seguinte para serem incluídas entre as participantes do Excedente Único.

4 - As exclusões ou reinclusões de Seguradoras no Excedente Único, serão reguladas por Normas específicas aprovadas pela Diretoria do IRB, ouvido o Conselho Técnico.

5 - As participações do IRB e das Seguradoras serão revistas anualmente e vigorarão a partir de 1º de julho.

6 - A participação final das Seguradoras nos exercícios a se iniciarem em 01.07.71, 01.07.72 e 01.07.73 será resultante da soma:

6.1 - da participação básica, apurada na forma do item 2;

6.2 - de acréscimo percentual da participação, atribuído

Anexo 1 - fl. 9

a incorporação ou fusão, observado o disposto no item 7, de acordo com os percentuais a seguir, aplicáveis sobre participação básica:

Incorporação de 1 Seguradora ou fusão de 2	30%
Incorporação de 2 Seguradoras ou fusão de 3	45%
Incorporação de 3 Seguradoras ou fusão de 4	60%
Incorporação de 4 Seguradoras ou fusão de 5	75%
Incorporação de mais de 4 Seg. ou fusão de mais de 5.	90%

6.2.1 - Na distribuição do acréscimo percentual, caso seja ultrapassada a quota reservada de 10%, será automaticamente feito o ajustamento do mesmo, de modo que não ultrapasse aquele limite;

6.3 - do saldo remanescente entre os acréscimos aplicados (item 6.2) e o percentual de 10%, distribuído por todas as Seguradoras participantes de Excedente Único na proporção dos percentuais que lhes tenham sido atribuídos (as Seguradoras em incorporação ou em fusão já com os acréscimos).

7 - As Seguradoras que tiverem aprovados os processos de incorporação ou fusão durante o exercício, terão somadas as respectivas percentagens de participação, constituindo o somatório a participação da Seguradora incorporadora ou sucessora.

7.1 - As Seguradoras que durante o exercício deliberarem em Assembléia Geral a incorporação ou fusão e tiverem aprovados os respectivos processos, terão somadas as respectivas percentagens de participação básicas, constituindo o somatório a participação da Seguradora incorporadora ou sucessora, até o mais próximo início de vigência do exercício do Excedente Único, a partir do qual serão concedidos os acréscimos previstos no item 6.2.

8 - Para o cálculo das participações futuras das Seguradoras incorporadoras ou sucessoras serão considerados, até a sua extinção, os prêmios de resseguro cedidos e o resultado proporcionado pelas sociedades que foram incorporadas ou fundidas.

CLÁUSULA 3-03 - Receita e Despesa do Excedente Único.

1 - O IRB creditará ao Excedente Único:

a) os prêmios que lhe forem cedidos, líquidos de cancelamentos e restituições;

b) as comissões auferidas provenientes da colocação de responsabilidades excedentes da capacidade de retenção do Excedente Único;

c) as recuperações de sinistros decorrentes de contratos previstos na cláusula 3-01, item 2;

d) as importâncias debitadas às Seguradoras, a título de multa, por força das penalidades de que trata a cláusula 5-03;

e) a importância correspondente à reversão da reserva de sinistros a liquidar por ele retida no mês anterior, constituída na forma da cláusula 304, item 3;

f) a importância correspondente à utilização do "Fundo de Garantia para Sinistros", nos termos da cláusula 3-06, item 3;

g) a importância correspondente à diferença que se verificar entre a comissão adicional cobrada ao Excedente Único e a creditada às Seguradoras, conforme estabelecido na cláusula 202, subitem-1.2;

h) a importância, em cruzeiros, correspondente aos dólares adquiridos pelas Seguradoras, para o pagamento de sinistros em moeda estrangeira;

i) o saldo, em cruzeiros, referente às operações de seguro em moeda estrangeira.

2 - O IRB deitará ao Excedente Único:

a) 9% (nove por cento) dos prêmios referidos no item 1, alínea a, para fazer face às despesas administrativas do IRB;

b) as importâncias relativas às comissões de resseguro pagas às Seguradoras cedentes, previstas na cláusula 2-02;

c) as recuperações concedidas às Seguradoras, líquidas de salvados e ressarcimentos;

d) a importância correspondente à retenção da reserva de sinistros a liquidar, de acordo com o disposto na cláusula 3-04, item 3;

e) os prêmios pagos pelos contratos previstos na cláusula 3-01, item 2, e as demais despesas decorrentes desses contratos;

f) a importância referida na cláusula 3-06, item 2;

g) a importância, em cruzeiros, correspondente aos dólares adquiridos das Seguradoras, relativa aos prêmios de seguros em moeda estrangeira;

h) a importância correspondente à reversão do saldo, em cruzeiros, relativo às operações de seguro em moeda estrangeira;

i) as despesas com assistência às operações de carga e de descarga, do que trata a cláusula 2-08.

3 - O IRB fará, anualmente, os lançamentos consequentes dos ajustamentos das reservas técnicas constituídas de acordo com a cláusula 3-04 e do Fundo de Garantia para Sinistros, constituído

CLÁUSULA 3-04 - Reservas Técnicas

1 - O Excedente Único constituirá as seguintes reservas técnicas:

1.1 - de sinistros a liquidar - o total da estimativa das recuperações dos sinistros pendentes;

1.2 - de riscos não expirados - 25% (vinte e cinco por cento) dos prêmios líquidos correspondentes às responsabilidades assumidas nos três meses anteriores.

2 - O IRB comunicará às Seguradoras a responsabilidade a cargo do Excedente Único, correspondente ao montante da reserva de sinistros a liquidar no final do exercício.

3 - O IRB reterá 50% (cinquenta por cento) da reserva de sinistros a liquidar constituída pelo Excedente Único.

3.1 - Mensalmente o IRB devolverá a reserva de sinistros a liquidar retida, creditando o Excedente Único pela retenção anterior e, simultaneamente, debitará o Excedente Único pela nova retenção.

4 - O IRB ajustará, anualmente, as reservas técnicas mencionadas no item 1, debitando as participantes pelas reservas correspondentes às percentagens de participação no exercício findo e creditando-as pelas reservas correspondentes à percentagem de participação no novo exercício.

4.1 - Os débitos e créditos apurados na forma do item 4 serão lançados pelo IRB no Demonstrativo do Excedente Único, devendo as Seguradoras contabilizá-los como "ajustamentos de reservas".

CLÁUSULA 3-05 - Reserva de Garantia de Retrocessões

1 - As Seguradoras, como participantes do Excedente Único, constituirão a Reserva de Garantia de Retrocessões, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 3-06 - Fundo de Garantia para Sinistros

1 - O IRB constituirá um "Fundo de Garantia para Sinistros", a fim de assegurar as disponibilidades aos participantes do Excedente Único em caso de sinistro vultoso.

2 - Para a formação do "Fundo de Garantia para Sinistros", o Excedente Único concorrerá com a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos prêmios retidos, líquidos de cancelamentos e restituições.

2.1 - O IRB reterá 100% (cem por cento) do "Fundo de Garantia para Sinistros", aplicando o montante efetivamente recebido em "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional" (ORTN), e outros títulos públicos ou garantidos por entidades federais, cujos rendimentos, inclusive correção monetária, serão incorporados ao próprio "Fundo".

3 - A utilização do "Fundo" será automática para os sinistros que ultrapassarem a retenção normal do Excedente Único e ficará subordinada à aprovação dos órgãos competentes nos demais casos.

4 - Para todos os efeitos, as Seguradoras e o I.R.B., terão em cada exercício, no "Fundo de Garantia para Sinistros", as mesmas percentagens com que participarem do Excedente Único.

5 - O I.R.B. ajustará anualmente o "Fundo de Garantia para Sinistros" retido no exercício anterior, creditando às participantes do Excedente Único pela parcela correspondente à percentagem de participação no exercício findo e debitando-as pela parcela correspondente à percentagem de participação no novo exercício.

5.1 - Os débitos e créditos referidos no item 5 constarão do "Demonstrativo do Excedente Único".

CAPÍTULO 4

Sinistros

CLÁUSULA 4-01 - Regulação de Sinistros

1 - A ocorrência de sinistros em que o Excedente Único possa estar interessado deverá ser comunicada ao IRB, pelas Seguradoras, logo após o conhecimento dos mesmos.

1.1 - As comunicações dadas por telefone, telegrama ou carta, deverão ser confirmadas na forma indicada nas Instruções em vigor.

2 - As regulações de sinistros transportes serão processadas pelo IRB, ainda que as Seguradoras não tenham recuperação de resseguro, nos seguintes casos:

- a) de avaria grossa, naufrágio e incêndio em armazéns;
- b) quando a estimativa total dos prejuízos for superior aos limites indicados no quadro a seguir:

Anexo I - fl. 13

Sub-ramo	L I M I T E S
Responsabilidade Civil do Armador-Carga (por conhecimento de embarque)	Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), ou o Limite de Sinistros (LS) vigente na data da ocorrência do sinistro, se este for inferior a Cr\$ 12.000,00.
Demais sub-ramos (em um "mesmo sinistro")	2 (duas) vezes o LS vigente na data da ocorrência do sinistro, ou o seu equivalente quando se tratar de seguro em moeda estrangeira.

3 - Excetuados os casos de avaria grossa, naufrágio e incêndio em armazéns, as Seguradoras, ou Líder nos casos de cosseguro, ficam autorizadas a regular os sinistros quando a estimativa total dos prejuízos, em um "mesmo sinistro", não exceder os limites estabelecidos no item 2, alínea b.

3.1 - As seguradoras ficam obrigadas a enviar ao I.R.B. uma proposta de liquidação de sinistro (formulário PLST):

- a) para todos os sinistros consequentes de avaria grossa, naufrágio e incêndio em armazéns;
- b) quando a indenização total a pagar for superior aos limites indicados no quadro a seguir, exceto nos casos em que não houver recuperação de resseguro:

Sub-ramo	L I M I T E S
Responsabilidade Civil do Armador-Carga (por conhecimento de embarque)	Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), ou o Limite de Sinistros (LS) vigente na data da ocorrência do sinistro, se este for inferior a Cr\$ 7.000,00.
Demais sub-ramos (em um "mesmo sinistro")	1 (uma) vez o LS vigente na data da ocorrência do sinistro, ou o seu equivalente quando se tratar de seguro em moeda estrangeira.

3.1.1 - Nos casos acima, o pagamento da indenização antes da autorização do IRB sujeita a Seguradora ao disposto na Cláusula 503, item 7.

3.1.2 - Nos casos de cosseguro, o disposto na alínea b acima se aplicará ao total da indenização a pagar, incluídas as participações das cosseguradoras, ficando a remessa do PLST a cargo da Líder, a quem será dada a respectiva autorização do IRB (A.L.S.T.).

3.2 - Se, no decorrer da regulação, fôr verificado que a estimativa total do prejuízo, em um "mesmo sinistro" ultrapassará os limites fixados no item 2, alínea b, as Seguradoras deverão dis- so cientificar o IRB, a fim de obterem autorização para continua- rem o trabalho de regulação.

4 - Não obstante o disposto nos itens 2 e 3, o IRB poderá as- sistir, interferir ou chamar a si a regulação de qualquer sinistro, independentemente do vulto dos prejuízos e da fase em que se encon- trar a regulação.

5 - O IRB e as Seguradoras, ou Líder nos casos de cosseguro, poderão indicar assistente para acompanhar a regulação do sinis- tro, o qual deverá assinar o respectivo relatório juntamente com a pessoa encarregada da mesma não fazendo, porém, jus ao recebimen- to de honorários.

6 - O IRB e as Seguradoras cobrarão honorários de regulação de sinistros com base na tabela aprovada pelos órgãos competentes, e serão reembolsados das despesas diretamente ligadas à apuração dos prejuízos, excluídas as despesas administrativas.

6.1 - As despesas com procedimentos judiciais ficarão su- bordinadas a prévio acordo entre o IRB e as Seguradoras, salvo quando se tratar de medidas preventivas ou de interveniência no processo criminal.

7 - Nas regulações de sinistros, as Seguradoras, participan- tes do Excedente Único, serão representadas pelo IRB, cuja sorte seguirão na proporção das responsabilidades que lhes couberem.

CLÁUSULA 4-02 - Recuperação de Resseguro - Conceito de "mesmo si- nistro".

1 - A recuperação de resseguro abrangerá indenizações, honorá- rios e despesas, deduzidos os salvados vendidos e os ressarcimen- tos obtidos, e será calculada:

a) no resseguro de Excedente de Responsabilidade ou Quo

Anexo I - fl. 15

ta - na mesma proporção em que se verificarem as cessões de resseguro correspondentes às mercadorias sinistradas; e

b) no resseguro de Excesso de Danos - pela diferença entre a "indenização líquida", a cargo da Seguradora, em um "mesmo sinistro", conforme definido no subitem 1.2, e o respectivo limite de sinistro, vigente na data da ocorrência do sinistro.

1.1 - A "indenização líquida", referida na alínea b, será obtida pela soma das indenizações pagas e das respectivas despesas, deduzidos os salvados vendidos, ou saldo de regulação de avaria grossa, e as importâncias recuperadas por força da cobertura de Excedente de Responsabilidade ou Quota.

1.1.1 - Não se consideram como "despesas" as efetuadas com assistência às operações de carga e descarga a que se refere a cláusula 2-08.

1.1.2 - Havendo ressarcimento, o seu produto será sempre distribuído na proporção entre a retenção da Seguradora e a recuperação de resseguro.

1.2 - Um "mesmo sinistro", referido na alínea b, é o evento:

a) consequente de perdas, danos ou despesas constatadas por vistoria ou outro meio legal, numa mesma localidade de destino ou de descarga, em bens ou coisas transportados em u'a mesma viagem, de ida ou de volta, de um "mesmo meio de transporte";

b) consequente de avaria grossa, nelas incluídas as contribuições pagas, as avarias ressarcíveis ou não da massa contribuinte, mas decorrentes do mesmo evento que deu origem aos atos que provocaram a sua declaração, ainda que verificadas em diversos locais de destino ou de descarga;

c) consequente de perda total de todo o carregamento de um "mesmo meio de transporte";

d) consequente de perda da mercadoria em convés de uma embarcação, devido a alijamento por ordem do comandante e/ou arrebatamento pelas ondas; e

e) consequente de um mesmo incêndio em armazéns portuários, aéreos ou terrestres.

1.2.1 - Quando uma Companhia, como Seguradora de bens transportados num mesmo meio de transporte, fôr responsável por mais de um sinistro resultante de um mesmo evento, e sendo o fato, a juízo do IRB, devidamente provado, por protesto, inquérito ou atestado, a recuperação será calculada considerando-se como

um "mesmo sinistro", as indenizações pagas em virtude dos diversos "mesmos sinistros" causados pelo mesmo evento.

1.2.2 - Para fins de aplicação do subitem 1.2, considera-se um "mesmo meio de transporte" o principal e seus rebocues.

2 - Para serem creditadas pela recuperação do resseguro, as Seguradoras deverão entregar ao IRB os documentos e formulários na forma e nos prazos previstos na cláusula 5-01, item 2.

2.1 - Uma vez concedida a recuperação às Seguradoras, nenhuma responsabilidade caberá ao IRB se o pagamento da indenização não tiver sido feito a quem de direito.

CLÁUSULA 4-03 - Adiantamento de Recuperação.

1 - Quando a importância a recuperar por uma Seguradora, em um "mesmo sinistro" for superior aos limites fixados na cláusula 4-01, item 3.1, o IRB, uma vez de acordo com a regulação e se lhe for solicitado, adiantará a recuperação que a Seguradora tiver direito, desde que a mesma esteja em dia com os pagamentos das "Guias de Recolhimento", expedidas pelo IRB; nesse caso, a Seguradora será creditada pela recuperação correspondente, debitando-se o Excedente Único por igual importância.

2 - O pagamento das indenizações referentes a sinistros em que o IRB haja adiantado às Seguradoras, no todo ou em parte, a recuperação correspondente ao resseguro cedido, deverá ser feito ao Segurado ou Beneficiário dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Seguradora, da importância que lhe tenha sido adiantada.

3 - O comprovante do pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário deverá ser remetido ao IRB por carta, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao término do prazo indicado no item 2.

4 - Na hipótese de a Seguradora não efetuar o pagamento da indenização no prazo previsto no item 2, deverá enviar ao IRB, dentro do prazo estabelecido no item 3, independentemente de interposição prévia, certificado de depósito, na conta do IRB, da importância recebida a título de adiantamento.

5 - Esgotado o prazo previsto no item 2, o IRB interpelará a Seguradora, de acordo com o que dispõe os seus Estatutos - Decreto nº 60.460, de 13.03.67, art. 72, § 1º.

6 - Em caso de devolução da importância adiantada, um novo

Anexo 1 - fl. 17

adiantamento sôbre u'a mesma indenização sômente poderá ser concedido mediante expressa autorização da Diretoria do IRB, ouvido o Conselho Técnico em cada caso.

7 - Não haverá concessão de adiantamentos às Seguradoras sempre que o IRB, por fôrça das disposições legais vigentes, tiver que processar seus diretores e administradores por crime de apropriação indébita.

CLÁUSULA 4-04 - Ressarcimento

1 - As Seguradoras deverão tomar tôdas as providências cabíveis nas ações de ressarcimento, amigáveis ou judiciais, das indenizações e delas dar ciência ao IRB sempre que houver recuperação de resseguro.

1.1 - As recuperações correspondentes a honorários de advogados, relativas a ações de ressarcimento, sômente serão concedidas se os honorários forem acordados com base nas tabelas elaboradas pelo IRB.

2 - É facultado ao IRB, a qualquer tempo, intervir em qualquer ação de ressarcimento, em defesa de seus interesses e daquêles das retrocessionárias.

3 - As Seguradoras, uma vez obtido o ressarcimento, ficam obrigadas a enviar ao IRB o respectivo comprovante na forma e no prazo previstos na cláusula 5-01.

CAPÍTULO 5Disposições GeraisCLÁUSULA 5-01 - Remessa de Formulários e Documentos

1 - As Seguradoras deverão remeter em dias prefixados pelo IRB os formulários e documentos necessários às cessões de resseguro na forma e nos prazos previstos nas Instruções Transportes (ITp) em vigor.

2 - O prazo de remessa dos formulários e documentos relativos a sinistros consta do quadro a seguir:

2

Formulários e documentos		Prazo de remessa	Prescrição (Perda de recuperação)
FORMULÁRIOS	Aviso de sinistro.	a) 90 dias, contados da data do aviso do segurado à Seguradora ou à Líder, nos casos de cosseguro; b) 180 dias para as demais cosseguradoras.	Após 14 meses, contados da ocorrência do sinistro.
	Relação de sinistros Transportes Sem Recuperação.	60 dias, contados da data do pagamento prorrogável até o dia fixado nas ITp para remessa do formulário.	-
DOCUMENTOS	a) Recibos ou documentos comprobatórios da quitação e das despesas de regulação. b) idem, nos casos de regulação a cargo das seguradoras. c) Certificado de depósito judicial. d) honorários, despesas e salvados lançados pelo IRB.	a) 60 dias, contados da data do pagamento ao segurado ou beneficiário. b) idem c) 60 dias, contados do dia do depósito da indenização. d) 90 dias, contados do mês do lançamento.	a) Após 12 meses, contados da autorização do IRB. b) Após 6 meses, contados do pagamento ao segurado ou beneficiário. c) idem d) Após 6 meses, contados do mês do lançamento pelo IRB.

2.1 - Nos casos de cosseguro, cada uma das cosseguradoras que tiver direito à recuperação apresentará, junto ao formulário previsto nas I.Tp., cópia do comprovante do pagamento.

3 - Nos casos de adiantamento de recuperação, a remessa do comprovante do pagamento será feita na forma e no prazo previstos na cláusula 4-03.

4 - As Seguradoras remeterão os formulários e documentos à sede do IRB ou, quando autorizadas, às suas Delegacias.

Anexo 1 - fl. 19

4.1 - Para as Seguradoras sediadas em locais fora da Sede ou das Delegacias do IRB, a data do carimbo do certificado de registro da agência local do correio será considerada a data de entrega efetiva dos formulários e documentos ao IRB.

CLÁUSULA 5-02 - Prestação de Contas.

1 - A prestação de contas será feita mensalmente, em conjunto com todos os outros ramos em que a Seguradora opera com o IRB.

1.1 - O saldo, a favor ou contra a Seguradora, consequente das diversas operações industriais escrituradas no mês, será discriminado por operação em formulário que acompanhará o movimento geral de conta corrente.

1.2 - Quando, por qualquer circunstância, o movimento de um mês não puder ser incluído na prestação de contas desse mesmo mês, figurará na prestação de contas do mês seguinte.

1.3 - Se o saldo mensal consequente das operações de todos os ramos em que a Seguradora opera com o IRB fôr favorável a este, deverá o mesmo ser recolhido dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da expedição da conta mensal pelo IRB, sujeitando-se as Seguradoras, em caso de atraso, às disposições vigentes.

1.4 - Se a referida conta demonstrar um saldo a favor da Seguradora, o IRB, desde que a Seguradora não tenha débitos em atraso, terá o prazo de 15 (quinze) dias para liquidá-lo, a contar da data da expedição da conta mensal.

2 - Quaisquer dúvidas sôbre a exatidão do saldo não impedirá sua liquidação, regularizando-se a situação no mês seguinte.

CLÁUSULA 5-03 - Penalidades.

1 - As infrações aos dispositivos destas Normas, das Instruções, das Tarifas e das taxas especiais aprovadas pelos órgãos competentes, sujeitam as Seguradoras às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

2 - Penalidades a critério do Presidente do IRB.

2.1 - O Presidente do IRB poderá, levando em conta a gravidade da falta e as infrações anteriormente cometidas e, ouvido o Conselho Técnico:

a) multar as Seguradoras que cometerem infrações não previstas expressamente nesta cláusula, nas Instruções e decisões do IRB, bem como aplicar outras penalidades além das previstas, nos casos de reincidência sistemática;

b) suspender, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, os resseguros automáticos e/ou as retrocessões, tanto para as Seguradoras que infringirem as Normas, Instruções e decisões do IRB, como para aquelas cuja situação econômico-financeira ou orientação técnico-administrativa fôr nociva aos interesses do IRB e das retrocessionárias; e

c) recusar, parcial ou totalmente, a recuperação de resseguro ou suspender a cobertura automática nos casos de falta de aplicação dos adiantamentos concedidos pelo IRB na forma e no prazo previstos na cláusula 4-03.

2.1.1 - Nos casos de suspensão de resseguro automático, deverão ser observadas as instruções especiais que forem dadas pelo IRB à Seguradora em causa, ficando entendido que a cessão de resseguro continuará obrigatória, variando, apenas, a forma de fazê-lo.

3 - Infração de Tarifa.

3.1 - Em consequência de infração das disposições tarifárias em vigor ou das taxas aprovadas pelos Órgãos competentes, será aplicada às Seguradoras, independentemente de acerto do prêmio devido, multa igual à diferença do prêmio não cobrado, não podendo essa multa, em qualquer caso, ser inferior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

3.1.1 - Nos casos de cosseguro a penalidade acima recairá somente sobre a Líder e será calculada com base no prêmio total da apólice.

4 - Apólices simples, averbações, endossos, contas mensais e formulários de resseguro fora do prazo.

4.1 - Em consequência de sua remessa após o prazo estabelecido nas Instruções Transportes (ITp) em vigor, será aplicada por apólice simples, averbação, endosso ou formulários de resseguro remetidos com atraso, multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada 30 (trinta) dias ou fração.

4.1.1 - Quando se tratar dos seguros obrigatórios de RCTRC, será aplicada a penalidade prevista nas instruções especiais para esses seguros.

4.2 - No caso de remessa dos referidos documentos após a ocorrência de sinistro e fora do prazo normal de remessa, as Seguradoras ficarão sujeitas à redução da recuperação correspondente à cessão feita com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

<u>Dias de atraso</u>	<u>Redução de recuperação (limitada a Cr\$ 500,00)</u>
30	15%
60	30%
90	50%
120	75%
150	100%

5 - Proposta de Resseguro.

5.1 - Em consequência de inobservância do disposto na cláusula 2-03, item 1, a Seguradora, ou a Líder nos casos de cosseguro, será responsabilizada pelos prejuízos que advierem ao IRB e às Retrocessionárias.

6 - Aviso de Sinistro fora do prazo.

6.1 - Em consequência de remessa do aviso de sinistro após o prazo de 90 dias, previsto na cláusula 5-01, item 2, será aplicada multa de mora igual à recuperação correspondente, limitada a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

6.1.1 - Em caso de cosseguro, a remessa do aviso no prazo de 90 (noventa) dias caberá somente à Líder, ficando, no entanto, as demais cosseguradoras obrigadas a encaminhar ao IRB os respectivos avisos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação de multa, na forma do item 6.1.

6.2 - Transcorridos 14 (quatorze) meses após a data do sinistro, perderão as Seguradoras o direito à recuperação de resseguro.

7 - Pagamento da indenização sem autorização do IRB.

7.1 - Em consequência de pagamento da indenização sem a necessária autorização do IRB, tal como estabelecido na cláusula 4-01, subitem 3.1, o crédito da respectiva recuperação de resseguro será efetuado nos termos e valores pelo IRB aprovados, independentemente da data em que o pagamento tenha sido efetuado.

8 - Recibos e/ou outros documentos comprobatórios de quitação, de depósito judicial e de despesas de regulação fora do prazo.

8.1 - Em consequência de atraso na remessa dos documentos acima mencionados, será aplicada às Seguradoras multa igual à recuperação correspondente, por documento, limitada a Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros).

8.2 - Em consequência de remessa dos referidos documentos após o prazo previsto na tabela constante da Cláusula 5-01, item 2, as Seguradoras perderão integralmente o direito à recuperação de resseguro.

8.3 - Nos casos de adiantamento, se a remessa do recibo fôr efetuada após o prazo previsto na cláusula 4-03, item 3, a penalidade a aplicar ficará a critério do Presidente do IRB, ouvido o Conselho Técnico.

9 - Ressarcimentos não providenciados.

9.1 - Em consequência de inobservância do disposto na cláusula 4-04, item 1, será aplicada às Seguradoras, ou à Líder, nos casos de cosseguro, penalidade igual aos prejuízos causados ao IRB e às Retrocessionárias.

10 - Limite máximo de penalidades.

10.1 - Em caso algum, salvo os de remessa de aviso de sinistro após 14 meses da ocorrência, conforme previsto no item 6.2, e infração de Tarifa, a penalidade para u'a mesma infração ou mora não excederá a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), quer se trate de primeira infração, quer de reincidência.

11 - Relação de Sinistros Transportes sem Recuperação.

11.1 - Em consequência de sua remessa após o prazo estabelecido na cláusula 5-01, item 2, será aplicada por remessa multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada 15 dias, ou fração, de atraso.

12 - Questionário de Resseguro Transportes (QRT)

12.1 - Em consequência de sua resposta após o prazo estabelecido nas Instruções Transportes vigentes, será aplicada, por formulário, multa igual a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para cada 30 dias ou fração de atraso.

CLÁUSULA 5-04 - Reversão de Penalidades.

1 - A importância total debitada às Seguradoras, por força do disposto na cláusula 5-03, será creditada ao Excedente Único.

CLÁUSULA 5-05 - Disposições Várias.

1 - Pelo fiel cumprimento do disposto nestas Normas, respondem, direta e especialmente, os bens das Seguradoras situadas no Brasil.

2 - Estas Normas não concedem cobertura para as responsabilidades aceitas pelas Seguradoras com violação das Leis, Regulamentos, Normas, Instruções e Circulares em vigor, baixadas pelas auto

Anexo 1 - fl. 23

ridades competentes, salvo quando se tratar de infrações para as quais foram previstas, nestas Normas, penalidades específicas.

3 - O IRB se reserva o direito de, a qualquer tempo, modificar as cláusulas destas Normas, mediante prévio aviso de, no mínimo, 15 (quinze) dias, às Seguradoras.

3.1 - Com relação aos riscos de Guerra, Torpedos e Minas (GTM) e Greves, Tumultos e Comoções Civas (GMCC) será observado o prazo de cancelamento das respectivas cláusulas de cobertura.

4 - As presentes Normas se aplicarão aos seguros com início de vigência a partir de zero hora do dia 1º de abril de 1972 e aos sinistros ocorridos a partir dessa data.

Dat/vra.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO
 C.G.C. - 33.376.989 - F.R.R.L. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 03 de maio de 1972

COMUNICADO DITRAN - 01/72

TRANSPORTES

Ref.: Taxas para cobertura dos riscos de guerra e greves - RG-03/72

Comunico-lhes que a partir desta data, deverão ser aplicadas as taxas adicionais abaixo fixadas para cobertura dos riscos de guerra e greves.

- 1 - Viagens marítimas internacionais entre o Brasil e os países abaixo relacionados:
- 1.1 - Bangladesh (anteriormente Paquistão Oeste)..... 1,0000%
 - 1.2 - Paquistão Leste 0,2500%
 - 1.3 - Índia 0,2500%
 - 1.4 - Cambódia, Laos e Vietnan (Norte e Sul), cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB . -
 - 1.5 - Egito:
 - a) que não sejam portos e/ou terminais no Golfo de Suez ou no Golfo de Akaba 0,2000%
 - b) portos e/ou terminais no Golfo de Suez ou no Golfo de Akaba 0,3750%
 - 1.6 - Israel:
 - a) que não sejam portos e/ou terminais do Golfo de Suez ou no Golfo de Akaba 0,2000%
 - b) portos e/ou terminais no Golfo de Suez ou no Golfo de Akaba 0,3750%
 - c) via Egito, Jordânia, Líbano ou Síria, cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB -
 - 1.7 - Jordânia 0,3750%

Comunicado DITRAN 01/72-F1. 2

1.8 - Arábia Saudita (somente portos do Mar Vermelho).	0,1250%
1.9 - Sudão	0,1250%
1.10 - Líbano e Síria	0,2000%
1.11 - República Árabe do Yemen e Yemen do Sul (inclusive Aden)	0,1250%
1.12 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima	0,0500%

2 - Viagens aéreas internacionais entre o Brasil e os países abaixo relacionados:

	<u>GUERRA</u> %	<u>GUERRA E</u> <u>GREVES</u> %	<u>REMESSAS</u> <u>POSTAIS</u> %
2.1 - Bangladesh (anteriormente Paquistão Oeste).....	0,2500	0,5000	0,7500
2.2 - Paquistão Leste	0,0750	0,1875	0,2500
2.3 - Cambódia, Laos e Vietnã (Norte e Sul)	0,2500	0,7500	1,0000
2.4 - Chipre	0,0500	0,0875	0,1000
2.5 - Egito, Israel, Líbano e Síria	0,0750	0,1000	0,1250
2.6 - Etiópia	0,0500	0,0875	0,1125
2.7 - Índia	0,0750	0,1250	0,2000
2.8 - Jordânia	0,0750	(*)	(*)
2.9 - Irlanda do Norte	0,0500	0,1125	0,1375
2.10 - Arábia Saudita e Sudão ..	0,0625	0,0875	0,1250
2.11 - República Árabe do Yemen e Yemen do Sul (inclusive Aden)	0,0750	0,1000	0,1250
2.12 - Zaire (anteriormente Congo Belga), Ruanda, Burundi e República do Congo (anteriormente Congo Francês) ..	0,0500	0,0875	0,1125
2.13 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima	0,0500	0,0500	0,0500

(*) Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

3 - Viagens terrestres Internacionais e Viagens domésticas:

	<u>GUERRA</u> %	<u>GREVES</u> %	<u>GUERRA E</u> <u>GREVES</u> %
3.1 - Terrestre Internacional .	-	0,0500	-
3.2 - Viagens domésticas:			
3.21 - aéreas	0,0250	0,0250	0,0375

Comunicado DITRAN 01/72-F1. 3

	GUERRA %	GREVES %	GUERRA E GREVES %
3.22 - marítimas	0,0250	0,0250	0,0375
3.23 - fluviais e lacus tres	-	0,0250	-
3.24 - terrestres	-	0,0250	-

OBS.: A - TRANSBORDO - (Definido como transbordo entre navios ou entre navio e avião). Quando houver transbordo a taxa a cobrar será a maior taxa aplicável acrescida de 50% da menor e quando ocorrer mais de um transbordo entre navios ou entre navios e avião a taxa a cobrar será a maior taxa acrescida de 50% da taxa fixada para etapa do trânsito. No entanto, nenhum prêmio adicional deve ser cobrado se o transbordo não acarretar desvio de rota que seria tomado pelo embarque direto ou quando o transbordo ocorrer em território brasileiro.

B - PRAZOS DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DAS TAXAS - As taxas fixadas nos itens 1 e 2 e subitem 3.1 (greves exclusivamente) são aplicáveis somente aos embarques diretos cujas viagens se iniciem dentro de 7 dias.

C - PRAZOS PARA CANCELAMENTO DA COBERTURA - As apólices de averbação não poderão ser emitidas sem cláusula que permita a qualquer das partes contratantes cancelar mediante aviso prévio, a cobertura dos riscos de guerra e greves, ressalvados os riscos em curso. O aviso prévio para cancelamento da cobertura não poderá exceder os seguintes prazos:

V I A G E N S	GUERRA	GREVES
a) Viagens de/ou para os Estados Unidos da América do Norte	7 dias	48 horas
b) Demais viagens internacionais	7 dias	7 dias


D - CLÁUSULAS PARA VIAGENS DOMÉSTICAS - As viagens domésticas aéreas e as de cabotagem aplicam-se as Cláusulas de Riscos de

Comunicado DITRAN 01/72-Fl. 4

Guerra e Greves da Tarifa Marítima de Cabotagem e para os seguros domésticos terrestres, fluviais e lacustres, respectivamente, a Cláusula para os Riscos de Greves da Tarifa para os Seguros Transportes Terrestres de Mercadorias e a Cláusula de Greves da referida Tarifa Marítima.

O presente Comunicado revoga e substitui as circulares RG anteriores.

Atenciosas saudações.


Adyr Pécigo Messina
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidades
Substº



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1440 ZC 00 - END TEL IRBRAS - RIO

C.C.B. - 53.576.989 - F.R.R.J. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 03 de maio de 1972

COMUNICADO DO 001 /72

TRANSPORTES

RCIRC - 01/72

Ref.: Seguros de RCIRC - Mercadorias carregadas em furgões

Tendo chegado ao conhecimento deste Instituto que há Seguradoras que vêm concedendo desconto de 10% (dez por cento) nas taxas da " Tarifa para os Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga " (RCIRC), nos casos de mercadorias transportadas em veículos de carroceria fechada, comumente chamados de furgões, a Diretoria deste Instituto decidiu recomendar ao mercado segurador estrita observância à aplicação das taxas previstas na referida Tarifa.

Outrossim, decidiu que fosse ressaltado que constitui infração de Tarifa a concessão de qualquer desconto, mesmo pelo pagamento de prêmio a vista, ou qualquer vantagem ao Segurado, direta ou indiretamente, e que as Seguradoras que o concederem estão sujeitas às penalidades previstas no Decreto 63.260, de 20/09/68 e Circular SUSEP nº 55, de 20/12/71.

Atenciosas saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc.: 1896/72

Sufocista
nr/



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.640 - ZC-00 - END. TEL. IRBNAS - 910

C. G. O. - 33.376.989 - F. R. R. I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 05 de maio de 1972

TRANSPORTES

COMUNICADO DITRAN 02/72

RG - 04/72

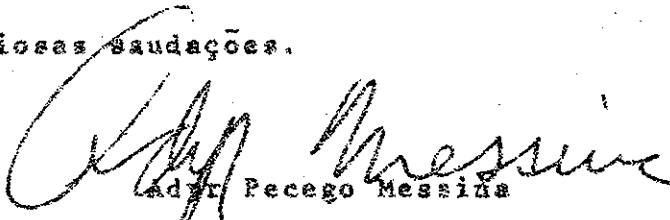
Ref.: Taxas para a cobertura dos riscos
de Guerra e Greves

Comunico-lhes que a partir desta data deverão ser feitas as seguintes modificações no COMUNICADO DITRAN 01/72, de 03 de corrente :

- a) nos itens 1.5 e 1.6 letras " a e b " cancelar " ou no golfo de AKABA" ;
- b) no item 1.12 - a taxa para 0,0375% ;
- c) no item 2.13 - a taxa de guerra para 0,025% e a de guerra e greves para 0,0375%.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas no COMUNICADO DITRAN 01/72 acima referido.

Atenciosas saudações.


Adyr Pecego Messias
Chefe do Departamento Transportes
Cargos e Responsabilidades
Substº



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.440 - 20-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO
C.G.C. - 33.376.869 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB
Em 05 de maio de 1972

C A S C O S

COMUNICADO DIDEC-01/72

Ref.: Ramo Cascos - modificação das coberturas

Em aditamento ao disposto na carta circular DTC/699, de 15/04/70, esclareço que, conforme deliberado pelo Diretor do IRB, a cláusula de participação do segurado se aplica, apenas, aos casos de avaria de caldeira, maquinaria propulsora (inclusive eixos) e equipamento associado ou interligado, atribuíveis, no todo ou em parte, a negligência do capitão e/ou tripulantes da embarcação, desde que constituam ocorrências classificáveis em uma ou mais dentre as seguintes hipóteses:

- a) Acidentes nas operações de carga descarga e movimentação da carga, bem como de abastecimento da embarcação;
- b) Explosões a bordo ou fora;
- c) Quebra de ou acidente com instalações ou reatores nucleares a bordo ou fora;
- d) Explosões ou ruptura de caldeiras e/ou seus componentes;
- e) Contacto com aeronave;
- f) Contacto com equipamento móvel de terra ou qualquer outro equipamento ou instalação portuária;
- g) Raio e suas consequências.

Assim sendo, deverá ser incluída em todas as apólices cascos emitidas por essa sociedade que contenham a cobertura adicional nº 9 (Riscos de negligência) a cláusula seguinte:

"No caso de reclamação por perda ou dano à caldeira, eixo, maquinismo ou equipamento associado, atribuível, no todo ou em parte, a negligência do capitão e/ou tripulantes da embarcação segurada, o segurado ficará responsável por uma importância correspondente a 10% da indenização líquida cabível, ou seja, depois de aplicada a franquia deduzível incluída nesta apólice."

Atenciosas saudações.

Adyr Messina
Adyr Messina
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidades
Subst?

mh-91



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

CIRCULAR PRESI/29

Em 15 de maio de 1972

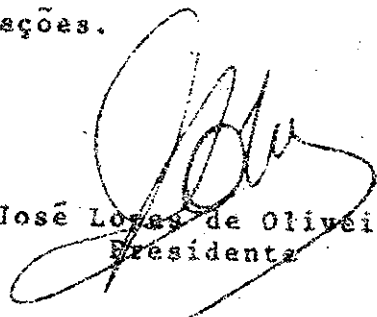
Ref.: Cláusula de Cobertura Automática, para Seguros de Importação. Viagens Marítimas Internacionais.

Comunico que a Diretoria deste Instituto aprovou nova regulamentação para a "Cláusula de Cobertura Automática", conforme consta em anexo, de uso obrigatório nos seguros de importação, devendo as Seguradoras providenciar, imediatamente, o cancelamento, por endosso, da cláusula a que se refere o Anexo nº 12, das "Instruções Transportes (I.Tp.)" inserida nas Apólices em vigor, e a conseqüente substituição da mesma pela nova cláusula aprovada.

As Seguradoras, após a indicação da taxa e revisão do preenchimento efetuado pelo segurado no sentido de fazer constar sempre das averbações as importâncias seguradas em cruzeiros nos casos de seguros em moeda estrangeira em que o Segurado não tenha feito tal indicação, providenciarão a remessa das averbações ao I.R.B., na forma e nos prazos previstos nas Instruções em vigor.

A inobservância, por parte de qualquer Seguradora, das disposições da presente circular após o decurso de 30 dias contados a partir desta data, sujeitará a mesma às penalidades previstas na legislação vigente.

Atenciosas saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Anexo

Proc. DETRE/3726/72

Anexo Circular Presi/29

CLÁUSULA DE COBERTURA AUTOMÁTICA, PARA OS SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - A presente cláusula cobre, automaticamente, todos os bens ou objetos previstos nesta apólice e importados pelo Segurado, assumindo este as seguintes obrigações:

1.1 - averbar nesta apólice todos os seus embarques;

1.2 - remeter à Seguradora, quando de posse da competente "Guia de Importação", a averbação no valor total dos respectivos embarques, com indicação da viagem segurada, objeto do seguro, garantias, importância segurada e seu equivalente em cruzeiros, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, bem como o número da correspondente "Guia de Importação".

2 - Na primeira conta mensal que se seguir à entrega da averbação, a Seguradora cobrará do Segurado o prêmio total cabível, independentemente do recebimento da mercadoria importada.

2.1 - O ajustamento dos prêmios será sempre efetuado quando as comunicações do Segurado, referentes aos diversos conhecimentos de embarque, esgotarem os valores consignados na averbação entregue inicialmente.

3 - A cobertura concedida por esta cláusula obedecerá às estipulações e garantias previstas nas "Condições Particulares" desta apólice, cuja ampliação ou alteração somente poderá ser feita mediante prévio e expresse consentimento da Seguradora.

4 - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques implica, de pleno direito, na imediata rescisão deste contrato e na perda do direito de receber da Seguradora qualquer indenização por danos ocorridos ao objeto segurado, tenha ou não sido o mesmo averbado.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Sociedade seguradora formulou a seguinte consulta a respeito do imposto supra:

"1º - Se o Imposto sobre Serviços (I.S.S.), cobrado pela Prefeitura de São Paulo é devido quer se trate de Corretores pessoas físicas e Corretores pessoas jurídicas?

2º - Se na hipótese do não recolhimento de tal Imposto qual é a entidade que recebe as Sanções da Prefeitura: A Seguradora ou o Corretor?"

Respondendo a consulta, a Assessoria Jurídica do Sindicato esclareceu:

1 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza, de conformidade o artigo 8º da lei federal que disciplina a matéria, Decreto-lei 406 de 31 de dezembro de 1968, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei 834 de 9 de setembro / de 1969, tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço / constante da "Lista de Serviços".

1.1 - O item 58 da Lista de Serviços instituída pelo Decreto-lei 406, estabelece:

"58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros."

1.2 - A Lei Municipal 7410 de 30 de dezembro de 1969 que deu no-

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSE LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- A D V O G A D O S -

- 2 -

va redação ao artigo 49 da Lei Municipal 6989 de 29 de dezembro de 1966, estabelece:

" Constitui fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza, a prestação, por empresa ou profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados, e, especificamente, a prestação de serviços constantes da seguinte relação:

.....

XXXIV - intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis compreendendo agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio e de seguros; "

1.3 - Destarte, à primeira indagação da associada respondemos afirmativamente.

2 - No que diz respeito à responsabilidade pelo não recolhimento do imposto devido à Municipalidade, temos a seguinte situação:

2.1 - A Secretaria das Finanças do Município de São Paulo por despacho proferido no Processo 205.389/67 publicado no Diário Oficial do Município de 15 de outubro de 1967, homologou o regime especial resultante de convênio celebrado entre o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, através do qual as seguradoras retêm na fonte o imposto devido pelo corretor, pessoa física ou jurídica, recolhendo-o à Prefeitura até o último dia do mês imediato ao da retenção.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
 DILSON FERRAZ DO VALLE
 DOMINGOS G. BARROSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
 HELIO RAMOS DOMINGUES
 HERMES RUBENS SIVIERO
 JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 LUIZ JOSÉ LOCCHI
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

- 3 -

2.2 - Esse sistema de recolhimento veio a ser ratificado, recentemente, pelo fisco Municipal através da Portaria 26/72 de 28 de janeiro de 1972 publicada no Diário Oficial do Município de nº 12.584 e cujo subitem 2.4.4. estabelece:

" As companhias de seguros que retiverem na fonte o ISS dos corretores de seguros terão prazo até o último dia do mês seguinte ao da incidência para efetuarem o recolhimento do imposto utilizando-se dos seguintes códigos:

número de atividade: 1064

código de arrecadação: 1172. "

2.3 - Vê-se, pois que em razão de regime especial decorrente de acôrdo entre os órgãos de classe representativos das duas categorias, corretores e seguradores, existe responsabilidade da seguradora pelo recolhimento do tributo.

2.4 - Ainda que se quisesse argumentar com a inaplicabilidade do regime especial acima referido a tôdas as seguradoras, isto é, aquelas que não teriam corroborado a ação de seu órgão representativo de classe, para não se admitir a responsabilidade das seguradoras pela não retenção do imposto devido pelo corretor, esbarrar-se-ia no dispositivo contido na legislação municipal, artigo 2º da Lei 7047 de 6 de setembro de 1967 com a redação que lhe foi dada pelo artigo 7º da Lei 7410/69, segundo o qual todo aquele que utilizar serviços prestados por firmas ou por profissionais autônomos deverá exigir nota fiscal na qual conste o número de inscrição do prestador de serviços no Cadastro Fiscal de Serviços.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

- 4 -

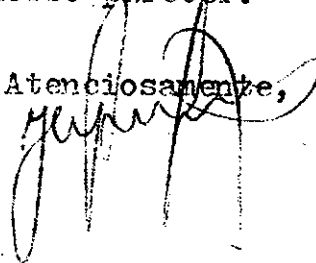
2.5.- De se notar que, ainda de acôrdo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei 7047 supra mencionada, não constando o número de inscrição na nota fiscal ou efetuando-se o pagamento sob a forma de recibo, o pagador reterá o montante do imposto devido sôbre a operação e o recolherá na forma e prazo regulamentar, sob pena de ficar responsável pelo imposto e multa devidos.

3 - Concluindo, pois, temos que tanto o corretor pessoa física como as corretoras pessoas jurídicas são contribuintes do imposto sôbre serviços de qualquer natureza.

3.1 - No que concerne à responsabilidade pelo não recolhimento do imposto, consoante se expos acima, é ela tanto do corretor como das seguradoras. Estas são responsáveis, seja pela existencia do regime especial, seja por disposição / expressa da legislação municipal.

Este, S.M.J. é o nosso parecer.

Atenciosamente,



NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

CORREIO DA MANHÃ

13.05.72

Alemães preocupados

Seguradores da Alemanha Ocidental estão afirmando que o mercado de seguros daquele país não gozará de estabilidade, nem alcançará o desenvolvimento desejado, caso não sejam adotadas medidas imediatas que possibilitem a elevação dos prêmios em correspondência com os riscos assumidos. Esta conclusão é do relatório da diretoria da "Munchener" (Munich Re) relativo ao exercício findo do ano passado e está obtendo grande repercussão.

O documento dá uma visão completa do panorama segurador da Alemanha e acentua que o seguro do ramo Automóvel apresentou um dos piores resultados dos últimos anos, enquanto o ramo Incêndio registrou uma perda excepcional e alarmante, ultrapassando os anos anteriores.

Os alemães chegaram à conclusão de que o fracasso dos seguradores de automóveis em 1970, representado por uma perda total de 1.000 milhões de marcos, é especialmente devida à ascensão dos salários e preços, conjugada com o aumento acentuado na frequência de sinistros. Além disso, foi feita a observação de que outros fatores componentes do risco também contribuíram para agravar o problema, por exemplo, progressos da tecnologia e administração, crescentes casos de interdependência e uso de novos métodos de produção, entre outros. Para os seguradores alemães, estes fatores mudaram e continuam mudando continuamente, sem que se faça adequadas provisões no cálculo dos prêmios.

No seguro incêndio o problema também é considerado grave. O relatório acentua que já em 1970 foi verificada nesse setor uma grande perda, só excedida nos últimos 20 anos pela de 1963. Em 1971, a situação tornou-se ainda mais crítica, pois ultrapassou todos os anos anteriores, registrando uma perda alarmante. Essa perda está sendo atribuída aos riscos alemães, isto é, aos seguros de incêndio de riscos industriais da Alemanha e ao intimamente ligado ramo de Lucros Cessantes consequentes a incêndio. O custo de cada sinistro está em constante

crescimento. Uma das razões apontadas para justificar esse crescimento é que tanto as perdas parciais como as totais resultam em pagamento de maiores indenizações do que antes, isso devido a elevação dos salários e dos preços. Uma outra razão apontada é quanto às mudanças estruturais dos riscos segurados — por exemplo, maior automação, o uso de novos materiais, o aumento das atividades em grandes fábricas sem paredes corta-fogo e como consequência de novos métodos, as cada vez maiores concentrações de valores.

Os mesmos seguradores consideram que as medidas de reabilitação até agora tomadas demonstraram-se inadequadas. Afirmam que o comércio e a indústria não podem esperar obter seguro a um preço que não corresponda ao risco. Isso é apontado como fato indispensável, porque em troca de bons prêmios é que será possível fazer o resseguro e dar cobertura dos grandes riscos industriais nos mercados nacional e internacional.

Mais além, o relatório focaliza que uma outra deterioração de resultados foi também registrada nos seguros de incêndio de riscos simples (residenciais, edifícios, pequenos e médios riscos comerciais). Pela primeira vez na história da Alemanha, estes seguros não deixaram lucro. Foram verificadas perdas crescentes, devido aos maiores custos de reposição e insuficiente atualização das quantias seguradas.

Os resultados dos seguros de Roubo foram considerados também piores do que em 1970. A justificativa encontrada ressalta o aumento da criminalidade em muitos territórios em que a "Munchener" opera. Além disso é também apontado o aumento nos salários e preços nos pagamentos de indenizações. Os resultados dos seguros Saúde domésticos, bem como estrangeiros, também não corresponderam à expectativa, devido aos aumentos dos custos médicos. Num comparativo, o relatório encerra frisando que nos anos anteriores os resultados foram mais ou menos equilibrados, ocorrendo nesse setor em 1971 perda também considerável.

CARLOS ALBERTO ARRUDA

CORREIO DA MANHÃ

14
Zéato
1972

O GLOBO ☆ 17-5-72

SEGUROS

Prazo e intervenção

As seguradoras com capital abaixo do mínimo exigido — três milhões de cruzeiros para as que operam com seguro de vida e mais de três milhões para as que atuam nos demais ramos —, que não realizarem até o próximo dia 31 as assembleias-gerais de acionistas para o necessário aumento de capital, a Superintendência de Seguros Privados nomeará um diretor-fiscal para providenciar a posterior liquidação da companhia. A idéia é do superintendente da Susep, Décio Vieira Veiga e será posta em prática tão logo o prazo seja expirado. O diretor-fiscal a ser nomeado, terá as funções de um interventor. Ao mesmo tempo, outra medida decisiva: o Instituto de Resseguros do Brasil suspenderá todas as operações de retrocesso.

Os dias atuais, são de intensa expectativa entre as seguradoras. A par do assunto, o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, Rafael de Almeida Magalhães, terá afirmado que as empresas serão obrigadas a dizer a quanto irá seu capital e as que não puderem adaptar-se às exigências, terão de procurar a saída das fusões ou incorporações. Ao mesmo tempo, ele reconhece que o capital mínimo exigido constitui um obstáculo difícil de ser transposto para muitas empresas menores.

BNH altera
cláusula do
performance

O Banco Nacional da Habitação atendeu ontem a reivindicação dos empresários do setor de crédito imobiliário e dos construtores, determinando a modificação de cláusula 10 do **performance bond** (seguro de garantia e desempenho), segundo a qual a taxa de 0,12 por cento, calculada sobre o valor do financiamento da obra, só será paga pelo construtor que vencer a concorrência.

Na ocasião, o Sr. José Eduardo de Oliveira Penna, diretor do BNH, informou aos empresários que as condições gerais da apólice do **performance bond** entrarão em vigor no dia 1 de junho próximo e que a obrigatoriedade do seguro será gradativa, conforme a região e o programa do banco.

A incidência no BNH é fazer com que os construtores tenham um cadastro junto à companhia de seguro que vai operar com o **performance bond** do Sistema Financeiro da Habitação, a fim de que, na ocasião da concorrência, o empresário já esteja qualificado de acordo com sua capacidade, financeira e de

outros elementos complementares que lhe possibilitem cumprir as normas do contrato com o agente financeiro e que abrangem o prazo, o preço e a qualidade da obra a ser construída.

Com essa nova modalidade de seguro, entendem os técnicos, que o prazo de construção das obras será reduzido de 24 meses para um ano e que em análise final, o prêmio de 1 por cento a ser pago pelo agente financeiro e que, indiretamente, incide sobre o preço do imóvel financiado ao mutuário, sai mais barato. A fiscalização, conforme está estipulado na apólice, será efetuada pelas companhias de seguro.

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Rafael de Almeida Magalhães, presidiu ontem uma reunião, que durou cerca de 4 horas na Fenaseg, para proceder a uma análise maior das normas e rotinas que serão postas em prática em meados de junho, em complementação às condições gerais da apólice. Do encontro, participaram representantes de empresas de seguros, de financeiros e da construção civil. O documento será levado ao presidente do Banco Nacional da Habitação, Rubens Costa, nos próximos três dias.

Revela-se nos órgãos técnicos do BNH que, antes da deliberação final da matéria, serão convocados todos os empresários do setor para apresentarem parecer final.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA



José Lopes de Oliveira, presidente do IRB



Décio Veiga, superintendente da SUSEP

O escritório do Instituto de Resseguros do Brasil em Londres, que será inaugurado amanhã pelo Ministro Pratini de Moraes, era uma necessidade do mercado brasileiro, principalmente agora que o Governo resolveu fazer cumprir o decreto que estabelece que a colocação de resseguro no exterior deva ser feita em base de reciprocidade. Com o funcionamento do escritório, a previsão é de que até início de 1974 o movimento de prêmio de aceitação seja igual aos prêmios de resseguros que o mercado interno paga ao exterior. A informação foi prestada pelos Srs. José Lopes de Oliveira, presidente do IRB, e Décio Veiga, superintendente da SUSEP, durante mesa-redonda com os redatores econômicos de O GLOBO. Acrescentaram que a partir de 1 de junho a SUSEP nomeará um diretor fiscal para preparar o processo de liquidação da empresa seguradora que não aumentou seu capital ao nível mínimo de Cr\$ 3 milhões até 31 deste mês.

- continuação -

Escritório do IRB em Londres vai ativar o mercado segurador

O GLOBO — A elevação de 1 para 3 por cento da participação do seguro no Produto Nacional Bruto exige massificação do mercado. Há novas perspectivas e providências em andamento para que se realize a massificação?

José Lopes de Oliveira — A massificação é o objetivo final de toda essa transformação que está sendo promovida pelo Governo no setor de seguros. De 1964 para cá, mais precisamente depois da instituição do Decreto-Lei n.º 73 (que criou o Sistema Nacional de Seguros), houve um despertar do Governo para o setor. Partiu-se, inicialmente, para a realização da legislação e, em seguida, houve a preocupação de se dinamizar as operações do mercado. A própria evolução da arrecadação dos prêmios de seguros, de 1969 para 1971, indica que essa massificação parte de dois pontos: o primeiro refere-se à própria industrialização e ao processo de civilização do País, diante de uma conscientização da necessidade do seguro na indústria. O segundo ponto é a reação do empresariado da área do seguro de sair de uma posição relativamente passiva para a de competir no mercado. Esse fenômeno não deixa de ser importante para avaliarmos o que poderá ocorrer daqui para a frente nesse setor. Para ajudar esse fenômeno, o Governo está deferindo mais associação de empresários no mercado e a associação da própria empresa, através da fusão e incorporação. Está ainda procurando dar ao segurado a certeza de que terá um sistema patrimonialmente mais forte e mais eficiente e procura estimular o próprio empresário na promoção do seguro na imprensa para que o povo entenda o que seja realmente seguro, não só em termos de garantia, como, também, em termos de preços, pois muitos deixam de adquirir um seguro porque acham que ele é caro. E assim fazendo, ele deixa de ter garantido seus bens patrimoniais e pessoais. Toda essa ação, em seu conjunto, foi fixada num objetivo, que é possibilitar a participação das atividades do seguro na formação do Produto Nacional Bruto, de 1 para 3 por cento até 1974. Isso exigirá um esforço imenso do mercado.

Décio Veiga — Objetivamente diria que a preocupação hoje é de que haja intensificação do seguro no Brasil em todos os ramos. Alguns sinistros de grande proporção provocaram essa conscientização da necessidade do seguro. Citaria como

fato recente o incendio do edificio Andraus. Foi uma tragédia que deixou os técnicos perplexos diante do que ocorreu na realidade. Todos, então, ficaram com a sensação de insegurança, não obstante a modernização de técnica de construção. Isso despertou a importância do seguro em cada um de nós. Assim, acho que está no momento de se aproveitar uma difusão maior do seguro de edificio em condomínio. Isso é um assunto que deve merecer atenção especial, porque se imaginarmos todos os edificios do Brasil segurados devidamente, a massa de prêmio seria qualquer coisa de grandiosa e ainda daria uma nova dimensão a esse seguro. No terreno de seguro de transporte temos a responsabilidade civil do seguro do transportador que é da maior importância. Infelizmente, ainda não existe uma máquina adequada nas estradas e nos grandes entroncamentos rodoviários para que esse seguro seja realmente exigido de quem deva fazê-lo. O ideal seria que nos grandes entroncamentos rodoviários se pudesse manter serviços de fiscalização do seguro, juntamente com outros serviços do mesmo tipo como, por exemplo, dos impostos e de outros ônus que recaiam sobre o transporte rodoviário. Temos também outra frente que se abriu agora e estamos aguardando as últimas providências, que é o chamado seguro rural. Este, por si só, já revela a importância que, ele tem. O seguro de crédito também é outra medida que aparece com grandes perspectivas, da mesma forma que ocorre com o seguro de quebra de máquina. Objetivamente falando, temos um campo enorme aberto à nossa frente, dependendo apenas de um aparelhamento melhor dos órgãos fiscalizadores para que confirmem aqueles que realmente têm a obrigação de fazer o seguro que venham a fazê-lo não apenas com a preocupação de obter maior renda para as seguradoras ou maior prêmio, mas sim, porque realmente a feitura desses seguros é de uma necessidade social indescutível. Hoje, ninguém mais tem o direito de se omitir em relação aos bens que estão sob sua guarda e muito menos confundir bens com tragédias. Estes têm que ser chamados à responsabilidade por não salvaguardarem o patrimônio. Estamos vivendo uma época de maior responsabilidade.

O GLOBO — Quando se fala em massificação, supõe-se agilização no setor. Como está reagindo o mercado segurador ao problema

da massificação, em termos qualitativos e quantitativos?

José Lopes de Oliveira — A

maioria do mercado está consciente de que há necessidade de se massificar. Para isso, está procurando novos canais de comercialização através de bancos. Há a preocupação, cada vez maior, do problema de marketing. Esse tema, aliás, é o assunto principal a ser debatido na próxima conferência de seguradores, a realizar-se em Porto Alegre. A medida que o mercado vai mudando a sua estrutura e a massificação atingindo novos índices, a tendência do Governo é conferir para as seguradoras maior responsabilidade. Hoje, já avançamos alguma coisa nesse sentido. As companhias já não podem liquidar diretamente sem intervenção do IRB uma série de sinistros. Mas não vamos aí. Nós prosseguimos, em função da capacidade financeira e operativa de cada empresa. Antes não havia isso. Todas eram tratadas da mesma forma. Hoje, a coisa é diferente. O que obriga as companhias a trabalhar: 1 — disciplina técnica; 2 — procuram formar um capital maior para insular maior segurança ao segurado. Esse poder nas mãos das companhias representa maior liberdade com maior responsabilidade. Depende também da empresa que procurar vender sua eficiência, através do bom sistema de liquidação.

O GLOBO — Dentro ainda da política de massificação, as seguradoras poderiam atuar de forma isolada, ou deverão necessariamente se associar a bancos?

José Lopes de Oliveira — Escasamente do mercado bancário com o mercado segurador é um fenômeno positivo do próprio crescimento do País que está ligado à necessidade de se integrar todos os serviços financeiros. Essa tendência poderá promover o seguro através da massificação pela rede bancária. Por outro lado, haverá mais capital de giro decorrente deste casamento.

Décio Veiga — Considero que esse sistema de união de bancos com companhia de seguros possibilitou a penetração numa área onde antes ninguém entrava. É claro que nessa penetração alguém está sendo afetado. Não se pode entrar numa nova área sem que algum interesse seja, de certa forma, atingido. Mas, não necessariamente, pois não se deve fazer essa penetração a custo do sacrifício do outro. As vezes numa operação se derrubam árvores sem necessidade, mas é uma conti-

gência natural, quando se abre nova estrada. Se algo está próximo a esse movimento, este sofre a influência, surgindo daí o prejuízo para alguém. Na realidade, porém, acho que são válidos todos os meios legais que possam ser usados na evolução desse mercado. É claro que pequenas estruturas irão ser absorvidas, pois o mercado se lança a novos horizontes, aparecendo, então, também nova técnica. Quem não evoluir terá, assim, que ficar para trás.

O GLOBO — Qual a missão básica do escritório que o IREB irá inaugurar amanhã, em Londres, e que volume de operações pode ser canalizado por esse escritório?

José Lopes de Oliveira — A criação do escritório do IREB em Londres decorreu de um longo estudo feito pelo atual Governo. Em 1970, o Ministro da Indústria e do Comércio, alertado para o problema, determinou que mandaríamos uma missão a Londres para examinar a conveniência da abertura desse escritório. Esse posto avançado no exterior tem várias justificativas. Em primeiro lugar, o mercado segurador brasileiro revela que já atingiu um nível financeiro e patrimonial capaz de representar o Brasil, através do IREB, como centro ressegurador internacional. Em segundo lugar, todas as nações do mundo hoje estão em busca de cobertura internacional para os grandes riscos. Portanto, há uma demanda internacional de solidariedade para dar cobertura a esses riscos. De outra parte, deve-se considerar que Londres é o centro mundial do seguro e do resseguro. Como hoje, tudo evolui rapidamente, é preciso que tenhamos em Londres um posto avançado que nos informe de tudo que ali acontece e nos diga o que de novo surgir, a fim de que o Brasil possa também promover as alterações que forem feitas. Muitas vezes ficamos inseguros, não só em relação a normas, como ainda a preços de tarifas para contratos de resseguros do Brasil no exterior. Embora os brokers que operam com o IREB sejam da maior idoneidade, a própria condição do mercado londrino pode, de um momento para outro, aprovar uma condição que nem mesmo o broker esteja preparado para dar. Hoje, a presença do escritório do Brasil em Londres é uma necessidade do mercado brasileiro, principalmente agora que o Governo resolveu fazer cumprir o artigo do Decreto-Lei n.º 73, em que a própria colocação do resseguro no exterior deve ser feita em base de reciprocidade. A aceitação de negócios externos chegam a um nível tal que os prêmios contabilizados em 1971 atingiram de US\$ 7 a 8 milhões. Com outros contratos que foram assinados a tendência é de que, no decorrer de 1972, esse volume alcance a US\$ 12 milhões. Esperamos, então, que no fim de 1973 e início de 1974, tenhamos um movimento de prêmio de aceitação mais ou menos igual, senão maior, que os prêmios de resseguros que o mercado interno paga ao exterior.

O GLOBO — Nos meios seguradores de outros países prevalece a doutrina de que o seguro de crédito deve ser operado em regime de companhia única. No Brasil, o regime atual é o pluralidade de companhias. A orientação brasileira tem dado

melhores resultados?

José Lopes de Oliveira — Esse é um ramo novo. Ele não tem mais de cinco anos. E, como todo o ramo que começa, ele vai evoluindo lentamente e, enquanto isso, vão sendo feitas as observações necessárias. No mundo de hoje, o seguro de crédito não é propriamente operado em regime de companhia única. Geralmente é operado por duas companhias, sendo uma pertencente ao Estado e outra privada. Assim é que acontece em quase toda a Europa. No Brasil, não existe propriamente uma pluralidade de companhias de seguro, mas sim, um consórcio administrado pelo IREB. A execução administrativa desse consórcio cabe à companhia. Há no IREB um departamento incumbido de administrar esse consórcio, de analisar os riscos, de definir ou não as operações desse ramo. Enfim, há de tudo do que seria uma companhia única dentro do Instituto de Resseguros do Brasil. Normalmente, o IREB não deveria ter essa incumbência, mas aí se trata de uma emergência criada pela contingência que abriu o ramo no Brasil, em consequência de próprio desenvolvimento do mercado financeiro e das operações comerciais e industriais. O Ministro da Indústria e do Comércio vem acompanhando o assunto com muito cuidado e já determinou que estudássemos o assunto, a fim de ajudá-lo a tomar uma decisão definitiva sobre a matéria.

O GLOBO — O Conselho Nacional de Seguros Privados determina que os seguros de mercadorias importadas seriam obrigatoriamente colocadas no mercado interno. Quais as perspectivas de arrecadação de prêmios desse ramo para os próximos anos?

José Lopes de Oliveira — Considero que essa foi uma das mais importantes decisões tomadas no setor de seguros do Brasil nesses últimos anos. Em primeiro lugar, essa medida é um indicativo da mudança da idade econômica do Brasil. Assim como o nosso País está se afirmando no setor siderúrgico, marítimo, financeiro e cambial, o Conselho Nacional de Seguros Privados determinou, então, considerando todos esses aspectos, que o seguro de viagens internacionais de mercadorias oriundas do exterior para o Brasil fosse feito numa companhia do mercado brasileiro. Num levantamento, efetuado com a ajuda das estatísticas de fretes, pudemos concluir que o Brasil deixando de ser importador CIF e passando a ser importador FOB, poderia canalizar para o mercado brasileiro o equivalente em prêmio entre US\$ 26 e 28 milhões anuais. Portanto, aliviá-los, de um lado, o balanço de pagamento desse dispêndio e os cruzeiros ingressariam no mercado segurador num volume da ordem de Cr\$ 140 a 150 milhões. Pelo movimento de resseguro este ano, que é o dobro do movimento do ano passado, sentimos que esse ramo está evoluindo extraordinariamente. Pelo resultado do ano passado já podemos considerar que esse ramo virá gerar para o Brasil uma economia de US\$ 25 milhões.

O GLOBO — A Susep, através da Circular n.º 6, determinou que nos seguros de automóveis e aeronáuticos a cobertura só tem início a partir do pagamento do

prêmio. Qual o fundamento, inclusivo do ponto de vista legal?

Décio Veiga — Os que não acreditam no fundamento legal da medida basta que consultem o Decreto-Lei n.º 73. Não há nada mais claro do que isto: "o risco começa depois do prêmio pago". E, para que o sinistro seja pago, deverá o segurador fazer prova da ocorrência. Agora, existem outros dispositivos que concedem mais facilidades, mas não têm a mesma força que o Decreto-Lei n.º 73. Essa medida se adotou justamente no ramo de automóveis e aeronáuticos, em face das distorções que ocorriam, pois, além de serem ramos de alta sinistralidade, provocavam um acréscimo da despesa administrativa da companhia por um procedimento não muito correto de alguns segurados e de determinados intermediários, uma vez que estes usavam o recurso de emitirem duas apólices, porque o segurador, tendo 30 dias para pagar a apólice, quando vence este prazo, era aconselhado por intermediários a não pagar, pois a companhia emitiria nova apólice, com mais um prazo de um mês para pagar. Assim, elas iam caminhando com seguro grátis. Se houvesse sinistro, estariam cobertos e iam pagar o prêmio imediatamente. Se não ocorresse nada, iam deixando e a companhia recolhia a apólice. Em face disso, o mercado tinha um acréscimo de despesa administrativa da ordem de 30 por cento. Dessa forma, não houve alternativa. Para não aumentar a tarifa (sou contrário ao aumento para resolver problema de alta sinistralidade), não houve outra saída senão se adotar essa medida.

O GLOBO — É justo o segurador estar com 30 dias sem cobertura, apesar de a companhia já incluir esse período como início de vigência da apólice?

Décio Veiga — Na própria Circular n.º 6, a SUSEP faz um apelo às companhias para que simplifiquem a sua rotina interna, de modo a proporcionar ao segurado o máximo de tempo, dentro dos 30 dias, para que ele tenha a segurança de começar a ter cobertura no dia assinalado na apólice. Agora, há segurados que confiadamente, na ocasião do pagamento do prêmio, não têm condições financeiras de pagá-lo. Então há uma proteção. A companhia não sabe, no fim dos 30 dias, se receberia esse prêmio, como, aliás, muitas vezes não o recebe. Então ocorre o seguinte: a empresa ficava insegura quanto ao recebimento ou não dessa tarifa. É claro que há um processo judicial, mas é totalmente mal recebido pelas companhias pelo seu alto custo. Nenhuma delas deseja, inclusive do ponto de vista comercial, provocar esse processo de cobrança judicial. Assim, a medida, longe de ser injusta, foi certa. É preciso, entretanto, que a companhia se aparelhe para dar ao segurado a chance de ter realmente os 30 dias para efetuar esse pagamento sem prejuízo do prazo normal de cobertura. Nesse sentido já fiz um apelo para se começar um estudo de apólice bem simples, a fim de que o trabalho burocrático das companhias seja feito num menor prazo possível. O IREB tem uma comissão estudando a simplificação dessa apólice, inclusive a técnica de tarifação, porque há insatisfação quanto ao atual esquema adotado no seguro de auto-

-continuação-

inóveis. O chamado valor ideal não está sendo muito aceito. Há uma certa revolta quanto se pensa em mudar esse sistema, porque o valor ideal seria o preço do carro quando novo, mas na realidade alguns automóveis, no fim de seis meses, sofrem uma desvalorização enorme. Então, esse seguro não garante a reposição daquela importância seguradora e sim o valor segurado que é menor. Então, o titular da apólice fica com a idéia de que está pagando o prêmio sobre o valor mais alto e recebe o valor mais baixo. Isso é psicológico. A medida é apenas uma maneira técnica de se calcular o prêmio final. Para que isto não desse impressão errada seria necessário mudar esse sistema de tarifação, estabelecendo-se um valor certo para o carro e um valor de prêmio para certo tipo de carro, conforme o ano de fabricação ou o estado físico do veículo na ocasião da vistoria.

O GLOBO — Está em estudos a revisão da tarifa do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória de Proprietários de Veículos (RCOVAT), adiantando-se que o prêmio atual de Cr\$ 45 por ano (nos carros particulares) seria majorado. Há justificativa técnica para esse aumento?

Décio Veiga — Sou o relator do assunto no Conselho Nacional de Seguros Privados. Recebi um trabalho do IRB baseado em dados obtidos em 1970. Não fiquei, porém, satisfeito com os resultados desse ano, pois na ocasião ocorreram algumas interferências no setor, uma vez que 1969 foi um ano de transição desse seguro. Assim, 1970 foi de certa forma comprometido pelo sistema diferente que ainda existia naquela época. Assim pareceu-me que havia sido distorcido o resultado apresentado pelo IRB, em face das estatísticas apresentadas. Estou fazendo um levantamento criterioso de acordo com os balanços das companhias. O Instituto de Resseguros do Brasil fornece mensalmente uma relação das 25 companhias que apura maior índice de prêmio nesse ramo. Com base nessa lista, fiz um levantamento para calcular o reajuste do prêmio que, no meu entender, não deve ser de 30 por cento, conforme a proposta do IRB, mas de 15 a 20 por cento no máximo, a partir do último trimestre de outubro deste ano.

O GLOBO — A Resolução n.º 8/71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, fixou, para 31 deste mês, o término do prazo para a assembleia geral destinada a aumentar o capital das seguradoras, a fim de elevar ao nível mínimo de Cr\$ 3 milhões. Haverá penalidade se a seguradora não realizar a assembleia dentro do prazo estabelecido?

Décio Veiga — No dia 1 de junho nomearei o diretor fiscal para preparar o processo de liquidação da seguradora.

José Lopes de Oliveira — Da parte do IRB ocorrerá o seguinte: a seguradora ficará excluída, a partir de 1 de julho, das retrocessões e excedente único do IRB, das operações da bolsa de seguros e dos sorteios do artigo 23 do Decreto-Lei n.º 73. Se a situação persistir até 30 de setembro de 1972 as companhias terão suspensa a cobertura automática de resseguros.

O GLOBO — Quando se ado-

ta essa medida, fez-se um estudo preliminar para se saber se as seguradoras estavam em condições de atingir esse teto mínimo de capital previsto na Resolução n.º 8/71?

Décio Veiga — Foi feito sim e levamos quase um ano para tomarmos a decisão. Fizemos um levantamento e havia uma tendência de se elevar esse capital para, no mínimo, Cr\$ 10 milhões. Porém, das 165 companhias, 157 tinham um capital abaixo de Cr\$ 1 milhão. Então, se passássemos para Cr\$ 10 milhões o capital mínimo, pelo menos 100 companhias teriam que fechar. Assim, preferimos ser mais objetivos, a fim de dar oportunidade a várias empresas de se unirem e formarem uma.

José Lopes de Oliveira — Entretanto, cabe revelar que o Governo, no fim do ano, tem o direito a fazer novo aumento, se for o caso. Por enquanto, estamos em período de observação do mercado. Por lei, o aumento de capital da companhia pode ser exigido de dois em dois anos. Mas, dentro do novo esquema, o capital mínimo foi exigido em um ano, só retomando-se, posteriormente, o prazo de 24 meses. Assim, se o Governo sentir que houver necessidade de novo reajuste, ele poderá fazer nova convocação das companhias.

Décio Veiga — Tenho pensado muito na possibilidade de fazer um aumento automático do capital, tomando como fonte de referência a receita de prêmio de cada segurado. Uma empresa que atinge uma faixa de tantos milhões de prêmios deve ter um capital mínimo correspondente compulsoriamente. Isso se processaria de forma automática. Entretanto, ainda não encontrei o denominador comum para por em prática essa medida. Estou esperando o mercado se concentrar em menor número de seguradoras para, então, adotar essa providência.

O GLOBO — Como ficará o mercado segurador, até o final deste ano, com o processo de fusões e incorporações que está em andamento?

Décio Veiga — Como se partiu de 165 companhias, no início de 1970, o Governo já pode se considerar triunfante nesse setor. Se em 1973, vamos ter que fazer Cr\$ 10 bilhões em prêmio, que é o nosso objetivo, e se imaginarmos 100 companhias, teremos Cr\$ 60 milhões em cada uma delas em média. Se chegarmos em 1973 a 70-80 sociedades, então, o mercado terá atingido o ponto ideal, com uma receita média de prêmio para cada companhia de Cr\$ 70 a 80 milhões.

José Lopes de Oliveira — O mercado japonês tem 10 companhias com uma resseguradora. Não sei se vamos trabalhar nesse sentido, mas acho que não há necessidade para se chegar a isso. O Brasil não vai ter mais pequenas companhias de seguro, mas sim empresas adequadas ao desenvolvimento que vem ocorrendo no País.

Décio Veiga — O grande salto dado no processo de fusão e incorporação foi com a criação, pelo Governo, da COFIE, que correspondeu ao toque mágico de todo esse sistema. Há muitos empresários que lamentam não ter sentido a importância da transformação que estava sendo operada. Hoje, será mais difícil querer entrar no esquema de imediato.

O GLOBO — Daqui a dois anos, O Governo, de acordo com o que

está previsto em lei, voltará a conceder patentes às seguradoras. Não haverá aí o perigo do número de empresas crescer, mas uma vez, voltando-se, então, ao sistema da maior oferta do que a procura?

José Lopes de Oliveira — Evidentemente, quando isso ocorrer o Governo vai cercar a medida de novas condições, de acordo com as necessidades do mercado. Poderá inclusive renovar essa proibição, se for o caso.

O GLOBO — Que fatores têm impedido maior expansão do seguro de crédito à exportação?

José Lopes de Oliveira — Esse seguro está intimamente ligado às exportações brasileiras, cujo volume ainda não é muito expressivo, embora esteja em fase de crescimento. Há uma consciência dentro do Departamento de Crédito do IRB da necessidade da cobertura desse seguro. Por isso, já reduzimos praticamente todas as taxas de risco comerciais e de riscos políticos. Podemos afirmar que essas tarifas são as mais baixas do Hemisfério americano.

O GLOBO — Não foi bem sucedida a primeira tentativa de seguro rural no País feita através da extinta Companhia Nacional de Seguro Agrícola. Agora que está sendo novamente tentada essa modalidade, a lição do passado serviu para orientar novo planejamento no setor?

Décio Veiga — Fiz parte da extinta Companhia Nacional do Seguro Agrícola. Na ocasião, os dirigentes do Banco do Brasil apoiaram todas as formas desse seguro. Infelizmente, naquela época, o Brasil ainda plantava trigo em fase experimental. A quebra de produção foi o ponto mais sensível da atividade. A companhia respondeu, na ocasião, pelos prejuízos e não teve condições de continuar no mesmo ritmo. Portanto, houve a necessidade de ser extinta. Agora se procura novo modelo, aproveitando-se do aparelhamento e a experiência de São Paulo que há 30 anos faz uma espécie de seguro rural, dando garantia, através da Secretaria de Agricultura. Assim, o agricultor de hortigranjeiro, de algodão e de urva tem uma espécie de segurança, mediante o pagamento de uma pequena contribuição na época de adquirir mudas. Apesar do insucesso da companhia, o Estado de São Paulo continuou com esse tipo de garantia aos agricultores. Por isso mesmo, os agrônomos paulistas assimilaram o espírito desse seguro durante todo esse período e armaram uma engrenagem bastante razoável. Dessa forma, o próprio governo desse Estado resolveu reviver a idéia do seguro rural e o fez de uma maneira mais ampla. A Companhia Nacional de Seguro Agrícola se preocupou apenas em garantir o insucesso da safra, ou seja, a queda de produção. Agora, o seguro abrange os seguintes riscos: bens, dano físico e a insolvência do lavrador. Como esses quesitos requerem uma engrenagem maior, está havendo entendimento com o governo estadual, Secretaria de Agricultura e órgãos correlatos para aplicação da apólice. Faltam apenas uma decisão, que é em relação ao Conselho de Crédito Rural em liberar o empréstimo ao lavrador. Esse seguro pode ser operado também por empresas privadas, através de um consórcio. Seriam, evidentemente, administradas pela Companhia do Estado de São Paulo.

No mercado internacional de resseguros

As agências telegráficas anotaram os termos de um discurso que o ministro Marcus Vinicius Pratini de Moraes enviou para ser lido na cerimônia inaugural da visita à Grã-Bretanha de uma missão comercial brasileira. Nele, fere o titular da Indústria e Comércio matéria por várias vezes tratada nesta coluna, que é a situação desvantajosa em que vai ficar o Brasil em face da África, com a entrada daquele país europeu para o Mercado Comum. Anunciava-se, ao mesmo tempo, a próxima chegada do ministro para assumir a chefia da delegação.

Esta matéria é da maior importância e a ela voltarei dentro em breve, por ser uma das teclas em que tenho tocado desde que o Brasil assinou o Convênio Internacional do Café sem ter exigido, antes, a igualdade aduaneira com os países africanos e asiáticos associados ao Mercado Comum. Mas o assunto que desejo hoje comentar é outro, também da maior importância, que é a entrada do Brasil para o mercado internacional de resseguros.

No dia mesmo em que este artigo estiver sendo publicado, estará o sr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes a inaugurar, em Londres, um escritório do Instituto de Resseguros do Brasil. E, na mesma ocasião, serão assinados convênios de reciprocidade de negócios com as firmas Willis, Faber & Dumas, Alexander Howden e Leslie & Godwin, para, por esta forma, iniciarem-se as operações.

Os que acompanham a vida de negócios do Brasil são testemunhas de que um dos terrenos em que os governos da revolução de 31 de Março têm-se desvelado com o propósito de defender o balanço de pagamentos do Brasil, tem sido dos serviços, antes inteiramente descurado e abandonado aos empresários estrangeiros, em uma atitude que bem poderíamos denominar de *colonial*.

A reação começou nos fretes marítimos, em que o nosso deficit era tremendo dada a preferência dos embarcadores, tanto na importação quanto na exportação, pelos navios de bandeira estrangeira.

Aqui, era mister, primeiro, melhorar o serviço dos nossos navios, para que pudessem concorrer em igualdade de condições. Isto feito, conseguiu-se, com esforço político, na mesa das negociações, reservar, para a bandeira nacional, uma tranche substancial do transporte do nosso comércio externo, de sorte a termos, já agora, uma entrada de cerca de 400 milhões de dólares por ano, para melhorar o balanço de pagamentos.

Outro terreno em que vivíamos também em situação *colonial*, era o dos seguros. De há muito, vêm os governos da revolução buscando desenvolver-nos, o que se tem conseguido de maneira notável. Aqui, não havia deficiência de serviço, pois o Instituto de Resseguros do Brasil, tal como foi montado por João Carlos Vital, é uma das coisas modelares deste país. Era antes uma ques-

tão de política, em que teríamos de lançar mão dos nossos melhores trunfos. Mais recentemente, foram-lhe aumentadas as condições de concorrência de sorte a elevar as aceitações externas do IRB, de 400 mil dólares anuais, para 7 milhões, em prêmios, no ano passado. A expectativa é que dobrem, no ano corrente de 1972 e que, em 1973, possam atingir a soma de 18 milhões, quando, então, se terá obtido o equilíbrio de nossas trocas internacionais nesta área.

Para atingi-lo, porém, era mister não ficar a mirar a maré à distância, mas ir ao centro mesmo da "melée", para disputar os seguros. Daí, a inauguração, hoje, em Londres, do escritório do Instituto de Resseguros do Brasil. É a maneira de manter o termômetro dentro da duba, de sorte que as companhias brasileiras de seguro fiquem bem informadas do que há de novidade no ramo, e especialmente para manter um intercâmbio de negócios que permita aquele equilíbrio a que se deverá processar através das três firmas, altamente conceituadas, da City, acima citadas.

O objetivo é desenvolver duas modalidades de operações. A primeira é a colocação no exterior dos excedentes de seguros de responsabilidade do mercado nacional. E a segunda a aceitação pelo mercado nacional dos excedentes de outros mercados.

A necessidade dessa nova política decorre do fato de que o Brasil despendia, até 1970, cerca de 50 milhões de dólares com prêmios de seguros e resseguros.

Para reduzir aquela cifra e provocar o equilíbrio, mister se fazia a redução dos volumes de cessões ao exterior e estabelecer um regime de reciprocidade nas transações externas. Foi estabelecida a obrigatoriedade do seguro de importação no país, com o que aquele total já foi reduzido para 25 milhões. Estabeleceu-se também a obrigatoriedade de colocação no mercado segurador nacional dos seguros de transporte marítimo das mercadorias importadas do exterior, o que, somente no primeiro semestre de 1971, proporcionou prêmios no valor de 14 milhões de dólares.

Ao mesmo tempo, foram criadas condições para a entrada das companhias brasileiras em terreno que antes quase não trilhavam, como o seguro de crédito à exportação e seguros de cascos marítimos.

Para ter-se uma idéia da importância do mercado segurador brasileiro, basta dizer que a arrecadação de prêmios, em 1971, atingiu cerca de 2,5 bilhões de cruzeiros, com indenizações que alcançaram 362,5 milhões. Agora, com a entrada do Brasil no mercado internacional, estas cifras terão de, necessariamente, elevar-se, garantindo-nos o equilíbrio dos seguros, de sorte a que esse item, de tamanha importância no terreno dos serviços, deixe de ser como era outrora, uma fonte de sangria de divisas para o nosso país.

Seguro de vida incluira esposa e filhos

A inclusão da mulher e filhos nos benefícios previstos na apólice de seguro de vida do chefe de família será permitida pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) a partir de agosto, nos contratos de Seguro de Vida em Grupo.

Em cláusula especial da apólice, será permitida também ao segurado indicar a companheira solteira, viúva ou desquitada como beneficiária, desde que haja concordância com a indicação anotada na Carteira Profissional.

NOVA REALIDADE

As novas normas do Seguro de Vida em Grupo foram baixadas pela Susep em reconhecimento a uma realidade social, onde não só a morte do chefe pode representar um impacto financeiro para toda a família.

Pelas novas normas baixadas pela Susep, uma cláusula especial garante ao segurado, quando chefe de

família, uma indenização pela perda da mulher e de um filho, desde que este tenha entre quatro e 18 anos de idade. As normas contratuais não impedem entretanto que a mulher seja o segurado principal na apólice, ficando o homem com a cobertura financeira secundária.

Se o homem o seguro principal, o valor do capital segurado da esposa, que corresponderá à indenização a ser recebida pelo chefe de família, não pode exceder de 100% o valor do seguro do homem. Além disso, o seguro da esposa, sendo o homem o segurado principal, não pode exceder 60 vezes o maior salário-mínimo do país, Cr\$ 16.128,00 atualmente.

Quanto ao filho a indenização será paga a título de reembolso das despesas do óbito, e não pode exceder 10% do seguro principal nem ser superior a 10 vezes o maior salário-mínimo do país.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

GB apoia resolução da Unctad sobre seguros

RIO (Sucursal) — A resolução sobre seguros e resseguros, aprovada anteriormente pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, na opinião de empresários cariocas, consagra a posição brasileira sobre o assunto e deverá contribuir para uma distensão do esquema de pressões montado no ano passado, quando o Brasil determinou a obrigatoriedade do seguro de importação em empresas nacionais.

O projeto aprovado pela UNCTAD — considerado "demasiadamente nacionalista" pela Inglaterra, o maior centro segurador mundial da atualidade — estabelece que, para possibilitar o equilíbrio dos balanços de pagamento dos países subdesenvolvidos, deve ser reconhecido seu direito de adotar medidas no sentido de facilitar a absorção, pelos respectivos mercados nacionais, de todo o seguro gerado por sua atividade econômica. Além disso, recomenda que os recursos denominados "reservas técnicas" devam ser reinvestidos nos países de origem, e não no país sede da companhia seguradora.

CONSAGRAÇÃO

Posições idênticas foram defendidas pelas representações brasileiras em várias reuniões internacionais e, segundo empresários do ramo de seguros, sua recente aprovação pela Unctad deveria criar entre os subdesenvolvidos a consciência de que o desenvolvimento dos mercados nacionais de seguros é sumamente importante no processo de desenvolvimento. Isto, certamente, propiciará o surgimento de legislação adequada nos países do Terceiro Mundo, mesmo que

encontrem-se em fases diferentes do processo de desenvolvimento.

RECONHECIMENTO

A resolução da Unctad, segundo os empresários, tem uma importância especial para o Brasil, que no ano passado instituiu obrigatoriedade de contratação do seguro de importação em companhias seguradoras nacionais. Na época, esta medida gerou uma série de protestos e pressões de grandes grupos internacionais. Agora, com a aprovação governamental de um texto onde se recomenda que os países subdesenvolvidos observem o seguro de seu comércio exterior "até onde for possível", as reclamações perderam sua base.

Entretanto, um dos itens mais importantes da resolução, referente à obrigatoriedade de reinversão das reservas técnicas nos países onde foi contratado o seguro, não será colocado em vigor com muita facilidade, ainda segundo os seguradores cariocas. Isto porque a Inglaterra, sede do maior centro segurador mundial, foi o único voto contrário à aprovação do projeto do grupo dos países subdesenvolvidos. Assim, a aplicação dos recursos gerados pela contratação dos seguros é destinada a garantir o pagamento das indenizações, dificilmente será efetuada no mercado de capitais ou de imóveis dos países pobres. Consequentemente, segundo os empresários, persistirá, pelo menos por tempo considerável, a evasão de divisas através do item "serviços", levando a um inevitável déficit nos balanços de pagamentos das nações subdesenvolvidas.

Regulamentação da profissão de corretor pode ser mudada

Atualmente, cerca de 3 mil corretores de seguros são registrados no Instituto de Resseguros do Brasil. Esse número de profissionais é tido como pequeno para o porte do mercado segurador nacional, principalmente agora que esse setor procura atingir 3 por cento do Produto Nacional Bruto no decorrer dos próximos dois anos.

Em face disso, já se cogia uma alteração na atual regulamentação da profissão, num processo qualificado de "abertura" e que poderá "implicar na conexão entre seguradora-segurador". O Sr. Osvaldo Castro Santos, diretor da Companhia Itaú Seguradora, de São Paulo, acha necessário aumentar o número dos profissionais brasileiros.

O GLOBO — O alargamento da profissão dos corretores de seguros está sendo cogitado. Esta abertura criará empelho aos atuais profissionais, cujo número é pequeno e se concentra nas grandes cidades?

Osvaldo Castro Santos — Está em cheque a controvertida abertura ou alargamento do círculo, riscado em torno da profissão de corretor de seguros. Esse círculo pretende proteger as incursões estrangeiras previstas na Lei nº 4.094 para a profissão do intermediário no contrato de seguros. Essa lei levou vários anos para que fosse aprovada. Duas proposições apresentadas em diferentes épocas nas comissões do Congresso não tiveram êxito. Só com a Revolução é que os corretores puderam ter a sua profissão regulamentada, com seus direitos e obrigações bem definidos.

O GLOBO — Correspondem eles a essa regulamentação, tornando-se uma classe útil ao seguro?

Osvaldo Castro Santos — Os velhos vícios que por gerações deformaram a profissão, a incerteza quanto à seriedade dos direitos conquistados, a concorrência poderosa de setores não especializados, a ausência de uma liderança nacional somatória de energias e o desinteresse das sociedades seguradoras de colaborar para a formação de corretores realmente profissionalizados explicam o pequeno número de corretores eficientes, apesar do longo tempo decorrido desde a ordenação da sua atividade.

O GLOBO — De acordo

com as modernas técnicas de marketing, como se poderia definir o corretor, principalmente na conexão segurador-segurado?

Osvaldo Castro Santos — A venda de seguros, principalmente dos seguros comerciais, é uma venda técnica. Quem não a fizer com esta característica não estará prestando um serviço, mas sim violando a teoria do marketing. Apoiar a proposta do seguro não é uma prestação de serviços, sobretudo se essa medida se esboça em posição de prestígio ou de força. Isso porque, para se construir uma mentalidade de seguros são bastam que se verifiquem sinais como o do Edifício Andraus e nem as desenvolvidas e campanhas publicitárias. Quem a constrói mesmo é o corretor ou, pelo menos, deveria sê-lo, com uma argumentação técnica mais convincente e uma eficiente prestação de serviços ao longo da vida da apólice.

O elenco de serviços profissionais — o acompanhamento das implicações financeiras geradas ao segurado pela contratação do seguro e a assistência técnica nessa contratação, durante a vigência e na renovação do seguro — não pode, é óbvio, ser desempenhado por indivíduos despreparados ou menos categorizados. O moderno administrador de empresa, profissionalizado, que sistematicamente vem substituindo o administrador-proprietário, exige o seguro tecnicamente feito, não só para cumprir a responsabilidade ante os acionistas como para atender a exigências de custo.

As grandes empresas, muito poucas, chegam a constituir o seu próprio departamento de administração de seguros. As demais, porém, não têm como deixar de se valer da assistência dos corretores. A propósito, tenho valioso testemunho de um ex-presidente de importante autarquia federal, a qual, por ter os seus seguros sujeitos ao discutido regime de serviço e, portanto, sem corretor no contrato, colocou-se frequentemente em dificuldades para enfrentar os complexos problemas dos seguros.

O GLOBO — Se esta prestação de serviços for feita diretamente pelas seguradoras, que custo terá isso?

Osvaldo Castro Santos — Avalie-se o grande número de

produtores disseminados pelas principais cidades do País, o demorado treinamento, as despesas e transportes e estadas, entre outras. Isso, sem contar com a intranquilidade que a intraver peculiar a esse tipo de profissional causa ao segurado e da exacerbação da concorrência entre o muito maior número de produtores.

É tanto isso é certo que nos Estados Unidos processa-se uma verdadeira revolução, originada de marketing, no seu comportamento no campo da produção, através de um estilo e na forma de instrução técnica ao agente independente. Tal fato acontece tanto para a venda dos seguros pessoais como dos comerciais e, em tal grau, que está transformado radicalmente o perfil da classe dos corretores.

O GLOBO — Houve uma fase de transição, definida como de "desamparo", antes da regulamentação da profissão dos corretores de seguro. Esta fase poderá voltar com a possibilidade de abertura profissional?

Osvaldo Castro Santos — A extensa gama de modalidades de riscos é o campo natural para que os corretores grandes, médios e pequenos possam desenvolver suas inclinações e aptidões. Abri-lhes concorrência espúria neste ou naquele ramo de seguros é criar condições desfavoráveis à consolidação da profissão. Afinal, devido às tentativas de marchas e contra-marchas no reconhecimento do que sejam os seus direitos, os corretores ainda se acham em fase de transição entre aquela situação de desamparo, anterior à regulamentação, e a desejada pelo legislador, de cuja continuidade eles não estão muito seguros.

Se as autoridades governamentais mantiverem intacto o que lhes foi conferido após longa luta; se as seguradoras, em seu próprio interesse, cumprirem a tarefa de bem instruir os corretores; se os segurados os solicitarem a prestar os serviços de administração de seguros que lhes competem e pelos quais a lei manda que lhes seja aberta uma comissão, formada no País, a médio prazo, uma eficiente equipe técnica de corretores que construirão uma mentalidade positiva de seguros.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Segurador acha que sistema de sorteio perdeu a eficácia

A manutenção do sistema de sorteio e concessão para colocação de seguros de entidades oficiais não atende aos interesses, tanto do poder público como das empresas seguradoras — disse, ontem, o Sr. Nilton Alberto Ribeiro, superintendente da Companhia Porto Seguro, na Guanabara, acrescentando que tal regime, no momento, perdeu a eficácia, sobretudo pela falta de motivação das empresas e dos corretores para a realização de qualquer seguro da espécie. Isso se deve a não realização do ponderável massa de seguros.

Resaltou que ainda existe a falta de interesse das companhias em se aparelharem adequadamente para atender os negócios que lhe são atribuídos em função do sorteio, em razão do reduzido volume de manutenção desse volume de recursos. Daí, frisou, faltar, também, motivação para o estudo e planejamento de outras coberturas de seguros reconhecidas, de interesse do segurado. O regime de sorteio foi produto da necessidade que o primeiro Governo da Revolução teve em deixar livre de suspeita os administradores públicos. Esta fase, porém, está superada.

Resaltou em seguida:

Mercado

— O seguro é, sob o aspecto de sua comercialização, produto de mercado vendável. O comprador, portanto, só passa a adquiri-lo quando o vendedor, após analisar todos os ângulos das necessidades do comprador, lhe oferece as garantias adequadas para cada caso. Assim, seguro não é produto de fabricação em série que pode ser comprado ou vendido em dose padrão para consumidores diferentes. A presença do técnico de venda e a liberdade de licitação da seguradora são fatores indispensáveis para a perfeita contratação dos seguros, dos órgãos do Governo Federal. Nesse contexto, é prudente

que se estabeleçam condições justas e equitativas de financiamento não só de seguradoras como de intermediários.

O próprio Governo, na sua política global de seguros, objetiva tornar mais expressiva a participação da atividade seguradora no desenvolvimento nacional, recomendando medidas que visem a expansão do setor, de modo que a arrecadação de prêmios se eleve a 3 por cento do Produto Interno Bruto, até 1974. Entretanto, é preciso que se transforme com maior rapidez a metodologia e processos da chamada comercialização global de seguros, não só sob o aspecto técnico como, especialmente, no campo de venda. Deve-se superar o que poderia se denominar de romantismo tradicional da formalização do contrato de seguros, abrindo caminho para a verdadeira massificação do seguro como base de mercado, invertendo-se assim a fisionomia de concentração dos grandes riscos como elemento sustentador da instituição.

O Sr. Nilton Alberto Ribeiro prosseguiu dizendo que "algumas teses lançadas recentemente, e que antes causariam espanto, têm sido bem acolhidas pelas autoridades, sendo que algumas já estão regulamentadas e outras em fase de estudos avançados, especialmente as que procuram eliminar as dificuldades e o aspecto antieconômico na contratação dos pequenos e médios seguros. Até há pouco, eles eram desencorajantes até na sua intermediação pelos corretores, daí resultando a ecclha de seguros mais fúteis, como é o caso do seguro de submóvel ou a acirrada concorrência dos chamados grandes seguros".

— O Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório para Veículos Automotores de Vias Terrestres (ROCVAT) — acrescentou — abriu largo caminho para outras Carteiras, pela simplicidade na sua concessão através do bilhete de seguro. É fácil concluir, por-

tanto, pela estabilidade de aplicação do mesmo critério para outras Carteiras, sobretudo a de Acidentes Pessoais e Vida, até determinado limite de importância seguradora, desde que estabelecidas as condições mínimas de segurança e que se elimine a exigência de um questionário enfadoso e desnecessário.

No ramo de Acidentes Pessoais torna-se inútil a duplicidade de fixação de importâncias seguradas para garantia das coberturas de morte e invalidez permanente, quando se sabe que elas não se somam para efeito de indenização. Os que são contrários a esta tese alegam que existem segurados que só desejam cobertura para morte ou invalidez permanente. Assim, torna-se frágil a justificativa uma vez que o seguro de automóvel oferece as coberturas para colisão, furtos e roubo, existindo segurados que só desejam cobertura parcial e não estão impedidos de fazê-lo. Tudo não passa de uma questão de tarifa e a exceção não deve continuar ditando a regra.

Modernização

É o concluiu o superintendente da Companhia Porto Seguro:

— De outro lado, a contratação através do bilhete de seguro elimina um sério e oneroso trabalho administrativo, originário do elevado índice de cancelamento por falta de pagamento e se enquadra, perfeitamente, quanto ao que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n.º 73, no que se relaciona ao início de responsabilidade a partir do pagamento do respectivo prêmio. Com tal procedimento, segurado e ressegurador brasileiros enfrentam com decisão a realidade do progresso científico e tecnológico que estamos vivendo, reconhecendo os desafios que esta conjuntura envolve. Daí ser indispensável uma estrutura empresarial que possa ser facilmente alterada em consonância com a evolução e a permanente modernização dos negócios.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 06.05.72 e
12.05.72

EXTINTORES

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-S/A PHILIPS DO BRASIL (GRUPO INDUSTRIAL DE APARELHOS)- RUA ANTON PHILIPS,Nº1 (KM.13 DA RO DOVIA PRESIDENTE DUTRA)-GUARULHOS - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais A(1ª pav.), A(2ª pav.), A(3ª pav.), B(1ª pav.), B(Mezanino-Setor C), B(Mezanino-Setor A), B(Mezanino-Setor E), B(Mezanino-Setor G), B(2ª pav. e Entre piso), B(Mezanino), D(S.Solo), D(1ª pav.), D(Mezanino), F(S. Solo), F(1ª pav.), F(Mezanino), G, G(Mezanino), H(S. Solo), H(1ª pav.), H(Mezanino), J(1ª pav.), J(2ª pav.), L,M,O, O(Mezanino), 13, 15 e 18, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 11.04.72.-

-THE SYDNEY ROSS COMPANY-AVENIDA VIEIRA DE CARVALHO,40-4ª/5ª E 7ª/9ª - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 3% (tres por cento) para o 4ª, 5ª, 7ª, 8ª e 9ª andares, pelo prazo de 26.04.72 à 26.04.77.-

-ERIEZ PRODUTOS MAGNÉTICOS E METALÚRGICOS LTDA. E/OUTROS- RUA OTHÃO,285 - SÃO PAULO - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 18 pelo prazo de 05.05.72 à 10.04.73.-

-INDÚSTRIAS QUÍMICAS MITSUI IHA RA S/A-AV.HENRY FORD,673-OSAS-

CO - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2,3,4,5 e 6, pelo prazo de 04.05.72 à 04.05.77.-

-LUCAS DO BRASIL S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU RINCÃO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RODOVIA RAPOSO TAVARES,KM.30-COTIA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,1-A,2,2-A,4,5,6,7,8,8-A,9, 11,A,B,C e 12 pelo prazo de 11.04.72 à 11.04.77.-

-SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO-ESTRADA DA GROTA,S/Nº-ITUVERAVA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2,3,4,5,6,7 e 16 pelo prazo de 17.10.72 à 17.10.77.-

-SATURNO S/A-INDÚSTRIA DE TINTAS-AV.SANTO AMARO,6.908- SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,1-A,2 e 3 pelo prazo de 14.04.72 à 14.04.77.-

-INDUSTRIAS VILLARES S/A- AUTO-ESTRADA DE INTERLAGOS,4455-SANTO AMARO - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/3,4,5,6,11,13 e 17 pelo prazo de 04.05.72 à 04.05.77.-

-GERMANO VIEIRA-APARELHOS HOSPITALARES LTDA.-AV.SUBURBANA, Nº 3.443-BAIRRO DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO - GB

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais A e mezanino,B,B2,H,W e 0 pelo prazo de 11.04.72 à 11.04.77.-

-DARUMA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL IND.E COM.LTDA.-AV.INDEPENDENCIA,S/Nº-TAUBATÉ-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais

1,2,3 e 4 pelo prazo de
29.03.72 à 29.03.77.-

**-ARGÓVIA S/A-FÁBRICA DE MALHAS
FINAS-AV.GUARAPIRANGA,291- SÃO
PAULO**

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) ao local 1,
pelo prazo de 26.04.72 à
26.04.77.-

**-ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA. -
VIA ANHANGUERA KM 98-CAMPINAS- SP**

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
25A e 28 pelo prazo de 24.4.72
à 16.11.75.-

- x -

HIDRANTES

Resoluções adotadas relati-
vamente aos descontos por hi-
drantes, aos seguintes segura-
dos:

**-OLIVETTI DO BRASIL S/A-RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA, KM.6- GUARU-
LHOS - SÃO PAULO**

A CSI-LC resolveu aprovar
os descontos abaixo:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
8,9,12 e 28	A	C	25%
1/7,15, 16,18/23, 25/27,30, 32,33, 37/40	B	C	20%
14 e 17	C	C	15%
35	C	C	15%-15%
36	B	C	20%-15%

Prazo de concessão:-

19) - Como extensão para o lo-
cal marcado na planta
com o nº 40 de 17.04.72
à 17.04.77.

29) - Como renovação, pelo pra-
zo de 20.06.72 à
17.04.77.

**-ALBARUS S/A-INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO-AV.DE PINEDO,394- SOCORRO
SÃO PAULO**

A CSI-LC resolveu negar
qualquer desconto por hidran-
tes aos riscos ocupados pela
firma em epígrafe.

**-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A
RUA EPIACABA,510-SP-KM 13 DA VIA
ANCHIETA**

A CSI-LC resolveu aprovar
os descontos abaixo, pelo pra-
zo de 20.04.72 à 01.09.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1-B Pavi- mento in- ferior , 17/18,A , B,C e D	B	B	12%
11	C	B	8%
16,31 e D	A	B	16%

**-ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.E/
OU OUTROS-RUA CEZARIO GALENO ,
NºS.447/483-SÃO PAULO**

A CSI-LC resolveu aprovar
os descontos abaixo, pelo pra-
zo de cinco anos, a partir de
27.04.72 à 27.04.77:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1-Térreo 1ºandar 2ºandar 3ºandar			
2-Térreo 1ºandar 2ºandar	B	C	16%
3			
3-A			
3-B			
7			
9			
5			
6	C	C	12%
1-4ºandar	A	C	20%
8	A	C	20%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a
provou a emissão das apóli-
ces ajustáveis comuns a se-
guir enumeradas, nas seguin-
tes condições:

a) tipo de declarações-diárias

- b) época da declaração-semanal
 c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.9.914.437-SANLUCA- CIA. AGRICOLA INDUSTRIAL-FAZENDA SANTA ADELAIDE - ANDIRÁ ESTADO DO PARANÁ
- 2 - AP.11/C/3.951-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A-AV. PRESIDENTE WILSON,4.759- SÃO PAULO
- 3 - AP.1.033.730-COMPANHIA MORGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS RUA OITO,323-ORLÂNDIA-SP
- 4 - AP.1.033.715-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA BORGES,217-SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO
- 5 - AP.11/C/3.952-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A-AV. PRESIDENTE WILSON,4.739- SÃO PAULO
- 6 - AP.SPIS.106.455-INDUSTRIAS TEXTEIS VANINI S/A-RUA MAJOR BRAGA,22-AGUAI-SP
- 7 - AP.SPIS.108.651-LAVOURA INDUSTRIA E COMÉRCIO CASCAVEL S/A-RUA BENJAMIM CONSTANT,316-AGUAI-SP
- 8 - AP.11/C/7.474-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A-RUA MONLEVADA,S/Nº-MARINGÁ-PR
- 9 - AP.138.351-IRMÃOS GUIMARÃES S/A DROGUISTAS- RUA WANDENKOLK,NºS:211/225-SÃO PAULO - SP
- 10 - AP.1.385.278-INDUSBA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE BARRETOS-SP
- 11 - AP.100-11-7569-3-COOPERATIVA MISTA DO VALE DO TIETÊ AVENIDA ANCHIETA,113- IBITINGA-SP
- 12 - AP.168.228-MÁQUINAS PIRATININGA S/A-VIA ANCHIETA, NÁ

ALTURA DO KM.12,5 ESQUINA COM A AV.SÃO PAULO-SÃO PAULO - SP

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
 b) época da declaração-último dia útil da semana
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.382.413-BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV. PARANÁ,1.911-LONDRINA-PR
- 2 - AP.11-S-14756- BIJOUTERIAS E ARMARINOS MANECA LTDA. RUA COMENDADOR AFFONSO KHERLAKIAN,79 - SÃO PAULO
- 3 - AP.1.384.822- COTONIFICIO LEITE BARBOSA S/A-RUA ZACARIAS GONDIM,S/Nº-FORTALEZÁ ESTADO DO CEARÁ

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
 b) época da declaração- último dia útil da quinzena
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.138.324-MAGAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA AMÉRICO BRASILIENSE,1.664- SÃO PAULO
- 2 - AP.382.606-MORUNGABA INDUSTRIAL S/A-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 3 - AP.P.S.I.293.536-COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA DE SÃO PAULO-AV.EUCLIDES MIRAGAIA Nº1.809-BIRIGUI-SÃO PAULO
- 4 - AP.138.275-DREW PRODUTOS QUIMICOS LTDA.-ESTRADA DE SÃO MIGUEL,8.201-SÃO PAULO
- 5 - AP.382.846-ROGEFLEX-INDÚS-

- TRIA DE MÁQUINAS E ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.-RUA SANTA FÉ DO SUL,17-SÃO PAULO - SP
- 6 - AP.111.201.696-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A E/OU CASA FACHADA S/A - PERFUMARIA-RUA AMÉRICO BRASILIENSE,2.109/2.115 SANTO AMARO - SÃO PAULO
- 7 - AP.592.582-ALGOVAM S/A ALGODOEIRA VARE DE HOGI-AVENIDA SETE DE SETEMBRO,1.387 LEME - SÃO PAULO
- 8 - AP.111.201.687-EUTECTIC INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA. ESTRADA RIO BONITO,1.190 - SÃO PAULO - SP
- 9 - AP.474.085-PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS-RUA "4" , 807 - VILA MARIA - SÃO PAULO - SP
- 10 - AP.293.334-PAPELOSE INDUSTRIAL S/A-RUA DA FÁBRICA , S/Nº-FREIBURGO-SC
- 11 - AP.P.S.I-293.744-ÓLEOS MENU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RUA AFONSO PENA,S/Nº-GUARARAPES.- SÃO PAULO
- 12 - AP.P.S.I-3.220- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-AV.MARÍLIA,2.815 MARILUZ - PR
- 13 - AP.11/C/9.005-TEXTIL J.SERRANO S/A (TECELAGEM)- KM. 43/44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES-MUNICÍPIO DE COTIA-SP
- 14 - AP.PS-SPIN.126.700- PIRELLI S/A-COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA-AV.BRASIL, 1.745 RIO DE JANEIRO - GB
- 15 - AP.10-BR-17754- INDÚSTRIAS GEMMER DO BRASIL S/A-AV.ROTARY,825-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- 16 - AP.1.672.563-LABORATÓRIO LAFI LTDA.-RUA CARDEAL ARCOVERDE,888 - SÃO PAULO
- 17 - AP.120.972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ADUBOS C.B.A. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 18 - AP.SPIS-108.205-ELETROMECA NICA DYNA S/A-RUA BAIÃO PARENTE,20-SÃO PAULO
- 19 - AP.SP-I-000.484-LASTRI COM FECCÕES LTDA.-RUA DR.VIRGÍLIO DE CARVALHO PINTO,267, 271 e 291 - SÃO PAULO
- 20 - AP.11-S-14709-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 21 - AP.100-11-7449-7-COMERCIAL E INDUSTRIAL SANTO ANASTÁCIO LTDA.-RUA DA CONSTITUIÇÃO,413-SANTO ANASTÁCIO-SP
- 22 - AP.PF.94.193-COMPANHIA BRASILEIRA DE FÓSFOROS-ALAMEDA EDUARDO PRADO,676- SÃO PAULO - SP
- 23 - AP.F.133.552-SANDOZ DO BRASIL S/A ANILINAS, PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 24 - AP.279.616-TODDY DO BRASIL S/A E/OU COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTAÇÃO E/OU ANUNCIADORA LEMA S/A- KM. 391/392, DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-GUARULHOS-SP
- 25 - AP.F.133.612-USAFARMA S/A INDÚSTRIA FARMACEUTICA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 26 - AP.SPI.06820-S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS (ÁGUA BRANCA) AV.FRANCISCO MATARAZZO , 1.096 - SÃO PAULO - SP
- 27 - AP.1.250.915-BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUIMICAS S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 28 - AP.120.814-B.HERZOG COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- 29 - AP.11-S-14517- BICICLETAS
MONARK S/A-RUA ENGENHEIRO
MESQUITA SAMPAIO, S/Nº -SÃO
PAULO
- 30 - AP.452.213-INDÚSTRIA DE TÊ
NIS E ARTEFATOS DE BORRA-
CHA IRIS LTDA.-RUA VISCON-
DE DE PARNAIBA, 1.503 E
1.513-SÃO PAULO
- 31 - AP.F.133.542-FIAÇÃO SÃO
LEOPOLDO S/A-RUA SERRA DE
ARARAQUARA, 557-SÃO PAULO
- 32 - AP.236.142-VARIETEX S/A VA
RIEIDADES TEXTIS- DIVERSOS
LOCAIS DE SÃO PAULO
- 33 - AP.1.045.110-FISCHER S/A
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRÍ-
CULTURA-DIVERSOS LOCAIS NO
ESTADO DE SÃO PAULO
- 34 - AP.720.058-INDÚSTRIA DE AR
TEFATOS DE BORRACHA E PLÁST
ICOS PARANOÁ LTDA.-AV.CA-
SA GRANDE, S/Nº-PIRAPORINHA
MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP
- 35 - AP.SPIN.125.607- LABORATÓ-
RIOS ANDRÔMACO S/A-RUA DA
INDEPENDENCIA, 706-SÃO PAU-
LO - SP
- 36 - AP.F-133.649-COMPANHIA IN-
DUSTRIAL E AGRICOLA BOYES
DIVERSOS LOCAIS DE PIRACI-
CABA - SP
- 37 - AP.1.672.470-F.M.C. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA.- AV.
MOFARREJ, 599-SÃO PAULO
- 38 - AP.SPI.06705-COMPANHIA ME-
TALÚRGICA PRADA-RUA CAMPOS
SALES, 1.367-SÃO PAULO
- 39 - AP.2.901.561-MÓVEIS LAFER
S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO -
KM.16,5 DA VIA ANCHIETA
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
b) época da declaração- último
dia útil do mes
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte

d) cláusula 451-vigencia condi-
cional

- 1 - AP.382.740-COMPANHIA VIDRA
RIA SANTA MARINA-RUA RUY
BARBOSA, 346-MAUÁ-SP
- 2 - AP.138.282-S/A DE CONSTRU-
ÇÕES ELETROMECÂNICAS SACE
BRASILEIRA E/OU TERCEIROS
AV.JOSÉ LOURENÇO NEVES, 238
GUARULHOS - SÃO PAULO
- 3 - AP.02.01.252-LINHAS CORREN
TE S/A (FÁBRICA IPIRANGA)-
RUA DO MANIFESTO, 689 E 705
SÃO PAULO - SP
- 4 - AP.7.010/5.292-N-FRIGORIFI
CO BORDON S/A-DIVERSOS LO-
CAIS NO BRASIL
- 5 - AP.279.662-VULCAN MATERIAL
PLÁSTICO S/A-ESTRADA CAPE-
LA DO RIBEIRÃO-KM.9- MOGI
DAS CRUZES-SÃO PAULO
- 6 - AP.278.472-MAX FACTOR DO
BRASIL S/A PRODUTOS COSMÉ-
TICOS-RUA DOMINGOS DE MO-
RAIS, 2.072-SÃO PAULO
- 7 - AP.278.534-CATERPILLAR BRA
SIL S/A-AV.DAS NAÇÕES UNI-
DAS, 1.516-SÃO PAULO
- 8 - AP.2.901.814-S/A RACHID B.
SALIBA-INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRA
SIL

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endos-
sos de ajustamento das apó-
lices seguintes:

- AP.8.620-MUDANÇAS CENTRO- SUL
S/A
- AP.1.505.863-EMPRESA FOLHA DA
MANHÃ S/A
- AP.133.930-FÁBRICA DE CIGAR-
ROS FLÓRIDA S/A
- AP.374.189-S/A FIAÇÃO BORBORE
MA
- AP.374.884-INDÚSTRIAS BAN-TAN
RAMENZONI S/A

- AP.374.206-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP.239.900-COMPANHIA ELECTROLUX S/A
- AP.374.210-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP.374.712-BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.111.200.398-SPELEX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- AP.1.030.018-COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.030.034-ALGODOEIRA ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- AP.1.030.017-ALGODOEIRA ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- AP.1.030.068-ARTHER VIANNA-COMPANHIA DE MATERIAIS AGRICOLAS
- AP.1.029.968-JOÃO COELHO S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA
- AP.Sp-I 20.284-VALISÉRE DO NORDESTE S/A TEXTIL E CONFECÇÕES
- AP.291.789-YUNG ZENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
- AP.271.359-SINGER DO BRASIL S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS E COMÉRCIO
- AP.1.029.982-COMPANHIA MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS
- AP.271.377-LABORATÓRIOS WARNER LTDA.
- AP.111.200.470-EUTECTIC-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. E/OU PRODELEC S/A TRANSFORMADORES E RETIFICADORES
- AP.166.051-MÁQUINAS PIRATININGA S/A
- AP.1.367.659-COTONIFICIO LEITE BARBOSA S/A
- AP.PF.90.847-COMPANHIA BRASILEIRA DE FÓSFOROS
- AP.F.125.651-SANDOZ BRASIL S/A ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS
- AP.271.266-TODDY DO BRASIL S/A E/OU COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTAÇÃO E/OU ANUNCIADORA LEMA S/A
- AP.F.125.551-USAFARMA S/A INDÚSTRIA FARMACEUTICA
- AP.SPI.04732-S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.1.223.541-BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A
- AP.117.775-B.HERZOG COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
- AP.11-S-11773-BICICLETAS MONARK S/A
- AP.447.329-INDÚSTRIA DE TÊNIS E ARTEFATOS DE BORRACHA IRIS LTDA.
- AP.F.125.534-FIAÇÃO SÃO LEOPOLDO S/A
- AP.232.740-VARIETEX S/A VARIEDADES TEXTIS
- AP.1.025.977-FISCHER S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA
- AP.710.160-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS PARANOÁ LTDA.
- AP.SPIN.121.079- LABORATÓRIOS ANDRÔMACO S/A
- AP.F-125.560-COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES
- AP.1.671.860-F.M.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- AP.SPI.04572-COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
- AP.2.900.178-MÓVEIS LAFER S/A

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.271.306-VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A
- AP.271.101-MAX FACTOR DO BRASIL S/A PRODUTOS COSMÉTICOS
- AP.271.054-CATERPILLAR BRASIL S/A
- AP.2.900.592-S/A RACHID B.SALIBA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- x -

III - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice na modalidade ajustável não foi renovada:

- AP.271.202-DREW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

- x -

IV - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da seguinte apólice:

- AP.PF.91044-SAME S/A SOCIEDADE ALGODOEIRA MARTINÓPOLIS FABRIL

- x -

V - Outras resoluções da CSI-LC:

- CASA ASTRAL DE PNEUS LTDA.RUA DONA VERIDIANA,158/162 - SÃO PAULO-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 02.01.733

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento do item 1º (verba ajustável) da apólice em referência.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.1.251.039-GRUBIMA S/A - PROJETOS E CONSTRUÇÕES - POVOAÇÃO DO INDIO PIRAGIBE - JOÃO PESSOA - PARAIBA-(OBRA DE TOÁLIA S/A)

- 2 - AP.F-133.554-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, A FAVOR DE EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-RUA BENTO GONÇALVES,205-PÔRTO ALEGRE-RS

- 3 - AP.279.654-CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL-AV.DR. JOSÉ FORNARI,715-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO

- 4 - AP.201.346-PEDRO PAULO AYRES-ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES,LTDA.-RUA MONTE ALEGRE,1294-SÃO PAULO

- 5 - AP.1.385.318-P.B.K.-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-RUA FRANÇA PINTO,320-SÃO PAULO

- 6 - AP.14.157-HOSPITAL MODERNO (INCORPORADOR: DR.PAULO BERÇA)-RUA BARÃO DO RIO BRANCO,555 - SÃO PAULO

- 7 - AP.2.901.860- EQUIPAMENTOS CLARK S/A-KM.34 DA VIA ANHANGUERA, MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP

- 8 - AP.201.345-PEDRO PAULO AYRES-ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.-RUA JOAQUIM ANTUNES,79-SÃO PAULO

- 9 - AP.1.045.370-ABRAM MICHEL WOJDYSLAWSKY E OUTROS-(EDIFÍCIO ORA)-RUA PEIXOTO GOMIDE,NºS.323 E 333-SÃO PAULO

- x -

C O N S U L T A S

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A RUA CADIRIRI,560-CONSULTA SOBRE CLASSIFICAÇÃO OCUPACIONAL

A CSI-LC considerou-se impedida de pronunciar-se sobre a consulta, pelos seguintes motivos:

a)-decisões sobre enquadramentos tarifários devem basear-se, sempre, na ocupação efetiva e demais características definidas do risco na data da necessária inspeção.

b)-trata a consulta de local parcialmente ocupado por atividade secundária, prevista a principal para data não estipulada.

c)-não foram anexadas à consulta cópias da planta-incêndio e das apólices em vigor, documentos que, consideramos essenciais à análise da Comissão.

- HATSUTA DO BRASIL S/A-RUA MONTEIRO LOBATO, 2.700- GUARULHOS SP-CONSULTA-TAXAÇÃO DE RISCO.

A CSI-LC resolveu enquadrar o risco supra na classe 2 de construção.

- CONSULTA INCENDIO

A CSI-LC solucionou a consulta formulada adotando as seguintes resoluções:

a)-considerar a banca de jornais e revistas como risco ao Ar Livre, enquadrado, portanto, como conteúdo.

b)-quanto à taxação, aplicar a rubrica 332.10-LIVRARIAS

- HOWA DO BRASIL S/A- INDÚSTRIA MECANICA-AV.HOWA, S/Nº- MOGI DAS CRUZES-CONSULTA TAXAÇÃO DE RISCO

A CSI-LC resolveu enquadrar o risco, nas condições atuais constatadas por ocasião da vistoria, na rubrica 205.21 da TSIB.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CONDOMÍNIO NOVA JOSÉ PAULINO PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-TAXA ÚNICA

Carta FENASEG-1233/72, de 04.05.72: Comunica que a FENASEG foi cientificada pelo IRB de que a SUSEP indeferiu o pedido de tarifação individual, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da Circular nº 04, de 07.01.72, daquela Superintendência.

Face à decisão da SUSEP, entende aquele Instituto que o Condomínio em referencia deve ser taxado normalmente pela T.S.I.B., conforme o artigo 15 da TSIB - Taxação de riscos de construção - classe 1.

- N.C.R.DO BRASIL S/A CAIXAS REGISTRADORAS MÁQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS-RUA DA FIGUEIRA, 637/649, COM ENTRADA TAMBÉM PELA RUA CAPITÃO FAUSTINO DE LIMA, 318/334-SÃO PAULO-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS - RENOVAÇÃO

Carta FENASEG-1251/72, de 05.05.72: Comunica que o IRB concorda com a renovação a partir de 26.12.71, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados com os nºs. 1(19/59 pavimentos), 2(19/39 pavimentos) e 3 (19 e 39 pavimentos) e de 40%(quarenta por cento) aos 69 e 79 pavimentos do mesmo local 1 na planta-incêndio do conjunto industrial em referencia, protegido por instalações de chuveiros automáticos.

- CONSULTA SOBRE "FORRO DE ALUMÍNIO AJAX"

Carta FENASEG-1252/72, de 05.05.72: Comunica que o IRB concorda com o entendimento da Federação Nacional na forma da seguinte resolução da CTSI-LC:

"De acordo com a alínea c) do item 1 do artigo 15 da TSIB, os forros de alumínio não

agravam a classe de construção não podendo, porém, substituir lajes de concreto ou pré-moldadas, nos casos em que a Tarifa assim exigir".

- BORG WARNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- EXTENSÃO DO DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS

Carta FENASEG-1264/72, de 08.05.72: Comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 2A, 2B, 6 e 16 na planta-incendio, protegidos por chuveiros automáticos, com vigencia a partir de 08.04.71, data da entrega do equipamento, até 29.01.75, data do vencimento da concessão em vigor.

- PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A-AV.MIGUEL BARDRA, S/Nº-SÃO PAULO- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-RENOVAÇÃO

Carta FENASEG-1230/72, de 04.05.72: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Individual, uma vez que o risco não se enquadra nas disposições da legislação em vigor.

- SINGER DO BRASIL S/A- VIRACOPÓS-CAMPINAS-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1229/72, de 04.05.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, conforme abaixo:

- redução de uma unidade na classe de ocupação para os locais 1 e 3, na planta-incendio;
- redução de uma unidade na classe de ocupação para o conjunto industrial; e
- limitação dos descontos resultantes dos benefícios acima de 25% (vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (tres) anos ,

a partir de 05.08.68.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-ESTRADA CONSELHEIRO LAURINDO-MOGI GUACU-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-RENOVAÇÃO

Carta FENASEG-1254/72, de 05.05.72: Comunica que a SUSEP aprovou a título de renovação de Tarifação Individual o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), aplicavel, exclusivamente, sobre as taxas normais dos riscos 1, 2, 3, 5, 17, 27/28 e 30, marcados na planta-incendio, pelo prazo de 3 (tres) anos, a partir de 27.06.71.

- CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-AV.PRESIDENTE WILSON, 4911/4915-CAPITAL(ARMAZEM CINCO)-PEDIDO DE TAZAÇÃO ESPECIAL PARA MÁQUINAS DE SELEÇÃO DE TIPOS POR MEIO DE PROCESSO ELETRONICO

Carta FENASEG-1228/72, de 04.05.72: Comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso interposto pela Associação Comercial de Santos, em favor do segurado acima referenciado, para manter a decisão recorrida.

- FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A-RUA OTHON BARCELLOS, 83 - CRUZEIRO-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1253/72, de 05.05.72: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Individual, uma vez que o risco não se enquadra nas disposições da legislação em vigor.

- NORTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA JOÃO ZACHARIAS, 119 - GUARULHOS-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL E DESCONTOS POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-1234/72, de 04.05.72: Comunica que a SUSEP aprovou a título de Tarifação Individual, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais

da tarifa, aplicadas nos locais 8 e 9, assinalados na planta-incendio do conjunto industrial do segurado em referencia, pelo prazo de 3 (tres) anos, a partir de 08.09.71.

**- FILENE INDÚSTRIA TEXTIL S/A
AV. SIQUEIRA CAMPOS, S/Nº-JACAREÍ-SP-PEDIDO DE EXTENSÃO DE
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL**

Carta FENASEG-1231/72, de 04.05.72: Comunica que a SUSEP aprovou a extensão de Tarifação Individual, representada pela redução de uma unidade na classe de ocupação de 04 para 03, rubrica 497.23 da TSIB, para os locais nºs. 7 e 11, marcados na planta-incendio do conjunto industrial do segurado supra. A presente concessão vigorará até 28.08.72.

**- AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A
RUA DO LAVRADIO, 58/68-SÃO PAULO-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE DESCONTOS PELA EXISTENCIA DE AVISADORES AUTOMÁTICOS**

Carta FENASEG-1255/72, de 05.05.72: Comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 16.11.71, do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais marcados 1,1A,2,3,4,5,6,7,8,9 e 9A/D, protegidos por um sistema automático de detecção e avisadores de incendio em conjunção com sistema de proteção por extintores.

- TUBOS RÍGIDOS DE PVC-"POLIDURIT"

Carta FENASEG-1056/72, de 10.04.72: Comunica que o IRB considerou os tubos rígidos de PVC (cloreto de polivinil) "POLIDURIT" como incluídos no subitem 4.28.1, capítulo II da Portaria nº 21 do extinto D.N.S.P.C., de 05.05.56, desde que:

- a)-sejam instalados na parte subterranea da rede;
- b)-obedeçam às especificações da A.B.N.T.;
- c)-satisfaçam a todas as demais exigencias da referi-

**- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
RUA SANTA VIRGINIA, 299 - SÃO PAULO-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS**

Carta FENASEG-1053/72, de 10.04.72: Comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), por chuveiros automáticos, ao local 19-A da planta-incendio.

**- JEPIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-RUA KOBE, 209
CAPITAL-CONSULTA SOBRE ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO**

Carta FENASEG-1157/72, de 19.04.72: Comunica que a CTSI-LC da Fenaseg, concordando com o ponto de vista da CSI-LC deste Sindicato, resolveu pelo enquadramento do risco em referencia na rubrica 364-31 (classe 10 de ocupação) da TSIB.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 03.05.72:

DA FENASEG

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo:

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL DA APÓLICE Nº T-200.018

Carta FENASEG-1141/72, de 18.04.72: Comunica que a SUSEP, aprovou a taxa individual de 0,07%, aplicável aos seguros terrestres, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.09.71. Informamos, outrossim, que a CTSTC aprovou a taxa adicional de 0,010% para a cobertura de "GRANIZO", sujeita, todavia, à ratificação do IRB e da SUSEP.

- x -

COMPANHIAS DE SEGUROS EM SÃO PAULO, FILIADAS AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Nº DE</u> <u>ORDEM</u>	<u>NOME DAS COMPANHIAS ASSOCIADAS</u>		<u>Nº DO ES</u> <u>CANINHO</u>	<u>CÓDIGO</u> <u>DO IRB</u>
001	A FORTALEZA CIA.NACIONAL DE SEGUROS Rua Asdrubal do Nascimento, 268	37.0196	57	245
002	A INDEPENDENCIA CIA.DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 76 - 7º andar	32.2088	67	354
003	A MARÍTIMA CIA.DE SEGUROS GERAIS Rua Xavier de Toledo,114 - 9º andar	239.1444	89	372
004	A SUISSA S/A DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 314 - 10º andar	34.5161	10	895
005	A VANGUARDA CIA.DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 254 - 6º andar	33.2184	69	403
006	AJAX CIA.NACIONAL DE SEGUROS Rua Dr.Penaforte Mendes, 30	256.3611	49	462
007	ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S/A Av.Rangel Pestana,203-3º e 5º ands.	33.9955	-	-
008	ALIANÇA GAUCHA CIA.DE SEGUROS GERAIS Pça.João Mendes, 52 - 7º andar	34.3698	162	442
009	ALIANÇA DE GOIÁS CIA.DE SEGUROS Rua Br.de Itapetininga,255-8º andar	37.6285	159	466
010	ALVORADA CIA.NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Praça João Mendes,46-sobre loja	37.4546	2	444
011	AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY Pça. da Republica, 497 - 5º andar	36.0198	56	873
012	AMERICAN MOTORISTS INSURANCE COMPANY Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar	35.5181	147	872
013	ASSICURAZIONI GENERALI DI TRIESTE E VENEZIA Rua Bráulio Gomes, 36 - 11º andar	37.2536	15	986
014	ASSURANCES GENERALES DE FRANCE "AGIART" Rua Conselheiro Crispiniano, 58	239.3522	17	877
015	ATALAIA CIA.DE SEGUROS Avenida São João, 313 - 5º andar	35.2147	105	210
016	ATLÂNTICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS Rua José Bonifácio, 367	37.1151	105	244
017	AUREA SEGURADORA S/A Pça. da República, 309 - 2º andar	37.6111	45	428
018	BOAVISTA CIA.DE SEGUROS DE VIDA Rua Conselheiro Crispiniano,120-12º	36.5644	-	707

019	BORBOREMA CIA.DE SEGUROS GERAIS Rua Líbero Badaró, 282	32.2602	138	396
020	BRASIL CIA.DE SEGUROS GERAIS Rua Conselheiro Crispiniano, 58	239.3522	28	217
021	CAMPINA GRANDE CIA.DE SEGUROS GERAIS Rua Rego Freitas, 289 - 2º andar	37.9534	107	362
022	COLONIAL CIA.NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Rua Líbero Badaró, 282	32.3121	137	365
023	COLÚMBIA CIA.NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Rua Br.de Itapetininga,151-10º andar	32.5181	34	266
024	CIA.ADRIÁTICA DE SEGUROS Pça. João Mendes,46 - sobre loja	37.4546	1	993
025	CIA.AMERICANA DE SEGUROS Rua José Bonifácio,110 - 4º andar	33.9151	13	326
026	CIA.ANCIETA DE SEGUROS GERAIS Rua Br.de Itapetininga,151-7º andar	32.3376	73	446
027	CIA.ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 314 - 10º andar	34.5161	9	420
028	CIA.BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS Pça.Dom José Gaspar,30-13º andar	36.9136	23	268
029	CIA.BOAVISTA DE SEGUROS Rua Cons.Crispiniano, 120-10º andar	239.1611	24	146
030	CIA.BRASÍLIA DE SEGUROS GERAIS Rua Barão de Itapetininga, 18	35.6111	120	443
031	CIA.CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS Rua 7 de Abril, 345 - 5º andar	35.1591	130	347
032	CIA.CENTRAL DE SEGUROS Rua São Bento,279-5º-cj.501/508	36.3433	31	379
033	CIA.COMERCIAL DE SEGUROS GERAIS Rua Senador Feijó, 111 - 5º andar	37.4946	148	440
034	CIA.CONTINENTAL DE SEGUROS Rua 24 de Maio, 35 - 9º andar	37.7161	38	335
035	CIA.ESPÍRITO SANTO DE SEGUROS Rua Conselheiro Crispiniano, 58	239.3522	157	415
036	CIA.EXCELSIOR DE SEGUROS Rua Quintino Bocaiuva,107-4º andar	33.1530	50	369
037	CIA.FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS Avenida Paulista,1009 - 3º andar	287.6411	51	370
038	CIA.HEMISFÉRICA DE SEGUROS Avenida Ipiranga,318-Bloco B-17º	257.0025	133	435
039	CIA.HUMAITÁ DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 344 - 4º andar	36.7150	110	413

040	CIA.ILHÉUS DE SEGUROS Rua Cons.Crispiniano,344-cj.703	37.1909	14	457
041	CIA.INTERNACIONAL DE SEGUROS Rua Líbero Badaró, 73	32.7121	71	230
042	CIA.NACIONAL DE SEGUROS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA "INDUSEG" Rua São Bento, 308 - 8º andar	239.0675	85	255
043	CIA.NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA Rua Br.de Itapetininga,151-7º andar	32.3154	72	150
044	CIA.NORDESTE DE SEGUROS Rua Br.de Itapetininga,151-7º andar	34.7044	99	378
045	CIA.PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 344 - 4º andar	36.8778	121	425
046	CIA.PAULISTA DE SEGUROS Rua Líbero Badaró, 158 - 1º andar	37.5184	109	218
047	CIA.PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS Rua Quirino de Andrade, 215	239.4633	118	248
048	CIA.REAL BRASILEIRA DE SEGUROS Largo São Bento, 64 - sobre loja	34.3628	35	464
049	CIA.RENASCENÇA DE SEGUROS Largo São Bento, 64 - 16º andar	35.5731	122	386
050	CIA.SEGURADORA INTERCONTINENTAL Largo da Misericórdia,24-6º andar	35.0450	155	459
051	CIA.DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga,344 - 14º andar	257.3211	3	304
052	CIA.DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA Pça. da Republica, 162 - 9º andar	34.3728	4	373
053	CIA.DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL Av.Brig.Luís Antonio,2020-4ºe5º ands.	288.3013	149	441
054	CIA.DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE Largo São Francisco, 34 - 2º andar	239.0952	153	201
055	CIA.DE SEGUROS DA BAHIA Avenida Paulista,1009-3º andar	287.6411	135	340
056	CIA.DE SEGUROS BELAVISTA Rua Cons.Crispiniano,120-10º andar	35.8622	25	417
057	CIA.DE SEGUROS BOA FÉ Pça.da República, 497 - 5º andar	36.0198	7	471
058	CIA.DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL Avenida São João, 313 - 1º andar	239.5611	42	357
059	CIA.DE SEGUROS DELTA Avenida Ipiranga,890 - 10º andar	35.8338	33	469

060	CIA.DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO Rua Cons.Crispiniano,72 - 4º andar	239.2641	161	202
061	CIA.DE SEGUROS GERAIS CORCOVADO Largo Paissandu,72-2º,6ºe8º andares	239.2211	39	364
062	CIA.DE SEGUROS GUARANI Rua Boa Vista, 356 - 11º andar	32.1360	103	374
063	CIA.DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA Largo São Francisco,34-6º andar	32.2218	36	305
064	CIA.DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES INDENIZADORA Rua Br.de Itapetininga,275 - 3º andar	32.5460	114	314
065	CIA.DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LLOYD SUL AMERICANO Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar	35.5181	80	328
066	CIA.DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PELOTENSE Rua Br.de Itapetininga,275 - 3º andar	37.3938	87	308
067	CIA.DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE Pça.Manoel da Nóbrega,21 - 4º andar	36.2256	117	309
068	CIA.DE SEGUROS MINAS BRASIL Avenida São João,313 - 10º andar	37.9151	92	249
069	CIA.DE SEGUROS MONARCA Pça. Ramos de Azevedo,206-21º andar	37.9558	11	470
070	CIA.DE SEGUROS PHOENIX PAULISTA Rua Cons.Crispiniano,53 - 3º andar	34.4939	30	445
071	CIA.DE SEGUROS PHOENIX PERNAMBUCANA Rua Cons.Crispiniano,53 - 3º andar	36.6627	29	312
072	CIA.DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL Avenida São João, 313 - 6º andar	33.2722	158	719
073	CIA.DE SEGUROS PREVIDENTE Avenida São Luiz,50-12º-cj.122	257.0372	119	307
074	CIA.DE SEGUROS RIACHUELO Avenida São Luiz,50-12º-cj.122	257.0411	123	375
075	CIA.DE SEGUROS RIO BRANCO Rua Boa Vista, 254 - 12º andar	33.7352	124	392
076	CIA.DE SEGUROS SAGRES-IMPERIAL Avenida São João,313 - 1º andar	239.5611	83	472
077	CIA.DE SEGUROS VAREJISTAS Rua Formosa,409-5º e 6º andares	239.3537	5	315
078	CIA.DE SEGUROS VILA RICA Avenida Ipiranga, 344 - 14º andar	257.3211	160	437

079	CIA.SOL DE SEGUROS Avenida Ipiranga,318 - 17º andar	257.0025	132	234
080	CIA.SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS Rua Br.de Itapetininga,151-7º andar	32.3154	47	320
081	CIA.UNIÃO DE SEGUROS GERAIS Avenida São João,313 - 13º andar	37.4526	139	231
082	CONCÓRDIA CIA.DE SEGUROS Rua Formosa,409-5º e 6º andares	37.8111	100	460
083	ESPERANÇA CIA.DE SEGUROS GERAIS Pça. da Republica,497-5º andar	36.0198	37	424
084	FARROUPILHA CIA.NACIONAL DE SEGUROS Rua José Bonifácio,367 - 1º andar	37.1151	126	-
085	FEDERAL DE SEGUROS S/A Rua Cel.Xavier de Toledo,280-3º andar	32.2446	19	200
086	FIREMEN'S INSURANCE COMPANY OF NEWARK Pça.da Republica, 497 - 5º andar	36.0198	52	899
087	GARANTIA-UNIÃO DE SEGURADORAS S/A Avenida Ipiranga,952-4º/8º andares	34.2482	58	303
088	GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY Rua Antonio de Godoi,27 - 8º andar	239.5511	65	885
089	INDIANA CIA.DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 254 - 6º andar	33.2184	68	384
090	INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA Rua Líbero Badaró,501 - 15º andar	37.1176	146	883
091	INTERAMERICANA CIA.DE SEGUROS GERAIS Pça.da Republica,497 - 5º andar	36.0198	48	273
092	ITALBRÁS CIA.DE SEGUROS GERAIS Rua Barão de Itapetininga, 18	35.6111	74	376
093	ITAMARATY CIA.NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Av.São João,473 - 10º andar	35.4968	97	401
094	ITATIAIA CIA.DE SEGUROS Rua Boa Vista, 356 - 11º andar	32.1360	104	111
095	ITAÚ SEGURADORA S/A Pça.Ramos de Azevedo, 195	37.3101	129	232
096	JARAGUÁ CIA.DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 356 - 10º andar	37.4566	75	422
097	KYOEI DO BRASIL CIA.DE SEGUROS Rua Boa Vista, 63 - 3º andar	37.1043	90	436

098	LA FONCIÈRE D'ASSURANCE ET REASSURANCES Rua Bráulio Gomes, 36 - 11º andar	37.2536	12	896
099	LINCE DE SEGUROS GERAIS S/A Rua Conselheiro Crispiniano, 120-10º	239.1611	26	418
100	LLOYD ATLANTICO S/A DE SEGUROS Av. São Luiz, 50-13º andar-cj. 131C	257.3169	106	334
101	L'UNION CIE D'ASSURANCES CONTRE L'INCENDIE Rua Br. de Itapetininga, 275-3º andar	37.3938	86	871
102	MAUÁ CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Cons. Crispiniano, 398-10º andar	37.8256	46	397
103	MERCANTIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Cons. Crispiniano, 120-10º andar	239.3611	27	151
104	MERCÚRIO CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Bráulio Gomes, 36 - 10º andar	32.6475	16	390
105	MERIDIONAL CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Teixeira da Silva, 531	288.7328	145	219
106	METROPOLITANA CIA. DE SEGUROS Largo Paissandu, 72-2º, 6º e 8º andares	239.2211	40	206
107	MIRAMAR CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Rua Brigadeiro Tobias, 577	227.1682	98	108
108	MUNDIAL CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Rua José Bonifácio, 367 - 1º andar	35.0616	94	402
109	NACIONAL CIA. DE SEGUROS Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar	36.2950	131	298
110	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS Pça. da Republica, 473 - 13º andar	35.6533	6	409
111	NOVO MUNDO CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Rua Brigadeiro Tobias, 577	227.1682	96	341
112	PÁTRIA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS Rua José Bonifácio, 367 - 5º andar	32.0862	111	389
113	PHOENIX ASSURANCE COMPANY LIMITED Rua D. José de Barros, 117-10º andar	33.3760	115	889
114	PHOENIX BRASILEIRA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua D. José de Barros, 177-10º andar	37.5397	116	463
115	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS Avenida Paulista, 1009 - 7º andar	287.7211	32	288
116	ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED Rua Boa Vista, 254 - 12º andar	35.3883	127	865
117	SANTA CRUZ CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Marconi, 87 - 10º andar	32.7638	91	361

118	SÃO PAULO CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua 15 de Novembro, 324 - 5º andar	33.2079	154	229
119	SASSE-CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Rua Wenceslau Bras, 16 - 4º andar	239.4255-R.20	8	263
120	SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A Avenida Ipiranga, 318 - 17º andar	257.0025	134	433
121	SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Largo Paissandu, 51 - 4º andar	32.9188	41	104
122	SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A Largo da Misericórdia, 24 - 6º andar	37.9677	88	355
123	SEGURADORA MINEIRA S/A Rua Cons. Crispiniano, 344 - 10º andar	33.9838	142	416
124	S/A DE SEGUROS GERAIS LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar	35.5181	79	212
125	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A Rua Anchieta, 35	36.7181	-	-
126	SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA Rua São Bento, 365 - 14º andar	32.5110	-	711
127	SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS Rua Líbero Badaró, 282	32.3121	136	124
128	THE HOME INSURANCE COMPANY Rua Antonio de Godoy, 27 - 9º andar	239.5511	64	882
129	THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INSURANCE COMPANY LIMITED Rua Boa Vista, 254 - 12º andar	33.7352	78	878
130	THE LONDON ASSURANCE Avenida Paulista, 2163	282.9011	82	881
131	THE LONDON AND LANCASHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED Avenida Paulista, 2163 - 4º andar	282.9011	81	868
132	THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY LIMITED Rua José Bonifácio, 110 - 1º andar	33.1171	93	879
133	THE TOKIO MARINE AND FIRE INSURANCE COMPANY LTD. Rua Formosa, 409-5º e 6º andares	37.8111	141	887
134	THE YASUDA FIRE AND MARINE INSURANCE CO. Av. Brig. Luís Antonio, 2020-4º e 5º ands.	288.3013	150	886
135	THE YORKSHIRE INSURANCE CO. LIMITED Largo Paissandu, 72-2º, 6º e 8º ands.	239.2211	140	884

136	TRANSATLANTICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua José Bonifácio, 367	37.1151	21	114
137	ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS Avenida Paulista, 1938 - 9º andar	35.0451	22	393
138	UNIÃO BRASILEIRA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Antonio de Godoy, 27 - 9º andar	239.5511	66	353
139	VERA CRUZ CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS Rua Boa Vista, 356 - 10º andar	37.4566	76	423

RL/cnf.
29.05.72

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAÇA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR LIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER